



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.690

João Pessoa - Terça-feira, 06 de março de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 273/2007** João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar fatos contidos no processo nº 2172/06, nos termos dos art. 147, inciso I, da Resolução nº 003/93. (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 276/2007** João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 20020023769272, que tem como acusados Luiz Antonio Soares Barreto e Ana Rosa Moreira Barreto, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. José Guilherme Soares Lemos.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 295/2007** João Pessoa, 27 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/03/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor VALÉRIO COSTA BRONZEADO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 297/2007** João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/03/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 298/2007** João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de igual entrância, durante o período de

02 a 30/03/07, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 299/2007** João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO, Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 15/03/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 300/2007** João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÊLA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca Soledade, 1ª entrância, durante o período de 01 a 30/03/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 301/2007** João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/03/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 302/2007** João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca Remígio, 1ª entrância, a partir de 01/03/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 303/2007** João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca Remígio, 1ª entrância, a partir de 01/03/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 304/2007** João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca Remígio, 1ª entrância, a partir de 01/03/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 305/2007** João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO

DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca Água Branca, 1ª entrância, a partir de 01/03/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 306/2007** João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 01 a 23/03/07, em virtude do afastamento da Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 307/2007** João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O de 29.11.2005. R E S O L V E nomear MARIA DE LOURDES SILVA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.052-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 308/2007** João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O de 29.11.2005. R E S O L V E nomear MARIA DE LOURDES SILVA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.052-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 309/2007** João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O de 29.11.2005. R E S O L V E nomear MARIA DE LOURDES SILVA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.052-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 310/2007** João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O de 29.11.2005. R E S O L V E nomear MARIA DE LOURDES SILVA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.052-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

Edital de CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias. A Doutora Virgínia de Lima Fernandes Moniz, Juíza de Direito Substituta da 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc.; FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, se processam aos termos de uma ação de Busca e Apreensão, processo nº 2002005018886-7, promovida por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra RONALDO ALVES DE LIMA, tendo por objeto a apreensão do veículo marca FIAT/PALIO 1.0, ano 1999, cor branca, placa MOJ1520/PB, CHASSI 9BD178076Y0983491. E, é o presente para CITAR RONALDO ALVES DE LIMA, CPF/MF 112.246.554-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, par ano prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar a ação, sob pena de ser consolidada a posse e a propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário. E, para que não se alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes no jornal de grande circulação e uma vez no DJ, bem

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)



como afixado uma cópia no átrio do fórum. CUMPRASE . Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 14 de julho de 2006. Eu, Izaura Gonçalves de Lira, analista judiciária, digitei. (as) Dra. Virgínia de Lima Fernandes Moniz, Juíza de Direito Substituta.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS**

O Exmo. Dr. **Carlos Eduardo Leite Lisboa**, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER** que é o presente para **CITAR** os promovidos: **EDSON OLIVEIRA SILVA; FRANCISCO PEREIRA AMORIM; MARIA APARECIDA FLORÊNCIO DA CRUZ; RANIERE DA SILVA FÉLIX e MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**; ambos residentes em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do presente edital, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação no prazo legal, considerar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, na Ação de Reintegração de Posse, processo nº 200.2004.023.317-9, proposta por Paulo Miranda D'Oliveira, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Av. Cabo Branco, 4228, Cabo Branco, nesta capital, o qual alega em síntese que é detentor do domínio e posse, que sempre foi mansa e pacífica, de uma área útil de 4,728 há., localizada na Av. João Cirilo (Av. Panorâmica), setor 22, quadra 552, lote 1.698, Altiplano Cabo Branco, que foi desmembrada da propriedade denominada "Cabo Branco" por ele adquirida no mês de agosto de 1952, conforme testificam, respectivamente, o Alvará de Desmembramento e a Certidão Narrativa de Registro. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, indo publicado na forma da lei.

**CUMPRASE.**

Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 29 dias do mês de janeiro de 2007. Eu, Ana Tereza Machado, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
Juiz de Direito

**TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
OUVIDOR

**Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**PORTARIA TRT GP Nº 216/2007**  
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **R E S O L V E**

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

I - Dispensar o servidor CATURITÉ CORTEZ COSTA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, da Função Comissionada de Assistente de Juiz - FC-05, da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha, a contar da presente data.

II - Remover, "ex officio", o servidor CATURITÉ CORTEZ COSTA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha para a 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa.

III - Designar o servidor CATURITÉ CORTEZ COSTA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço - FC-04, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, a contar da presente data.

IV - Conceder 10 (dez) dias de trânsito ao servidor CATURITÉ CORTEZ COSTA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90, a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00566.2006.006.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrentes/Recorridos: GILVAN DA SILVA ALVES - SAEIPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: JOSE FERREIRA MARQUES - LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

**E M E N T A:** FGTS. RECOLHIMENTOS NÃO COMPROVADOS DE MODO INTEGRAL. Inexistindo nos autos comprovantes hábeis a demonstrar o integral cumprimento da obrigação concernente ao FGTS, correto o pronunciamento do Juízo de primeira instância que condenou a empregadora a efetuar o pagamento correspondente aos depósitos faltantes. HORAS EXTRAS. REGISTROS DE PONTO. JORNADA MANIPULADA POR SUPERIOR HIERÁRQUICO. IMPRESTABILIDADE. PREVALÊNCIA DA PROVA DEPONENCIAL. Sobrepõe-se a prova deponencial à documental, confirmando-se a condenação em horas extras, ao se constatar a imprestabilidade dos registros de ponto para aferir a jornada de trabalho praticada, sobretudo porque manipulados por superior hierárquico do empregado. Recurso ordinário da reclamada, desprovido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL. O adicional de periculosidade possui natureza salarial, devendo, portanto, integrar o salário do empregado e, via de consequência, ser computado na base de cálculo das horas extras pagas. Inteligência da Súmula 264 do Tribunal Superior do Trabalho. VALE-REFEIÇÃO. FORNECIMENTO POR FORÇA DO CONTRATO. CARÁTER SALARIAL. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, tem natureza salarial, nos moldes do art. 458 da CLT e conforme a Súmula 241 do Tribunal Superior do Trabalho. Provido o recurso adesivo do reclamante.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada; RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por maioria, dar provimento ao recurso adesivo do reclamante, para acrescer à condenação a incidência do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas suplementares, inclusive das judicialmente deferidas, e do vale-refeição sobre as férias mais 1/3, 13ªs salários, anuênio, inclusive sobre as verbas rescisórias, respeitada a prescrição quinquenal aplicada, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Carlos Coelho de Miranda Freire, que excluíam a incidência do vale-refeição sobre as demais verbas. Custas acrescidas em R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado ao acréscimo da condenação. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00469.2003.012.13.00-9Agravamento de Petição**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: EXPRESSO GUANABARA S/A  
Advogado do Agravante: ANTONIO CLETO GOMES Agravado: FRANCISCO TOMAZ DA SILVA

Advogado do Agravado: JOSE ALVES FORMIGA  
**E M E N T A:** CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ERROS MATERIAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O erro material é passível de correção *ex officio*, ou a requerimento dos interessados, ainda que ocorra na fase de execução, a teor do disposto no artigo 833 da CLT c/c o artigo 463, I, do CPC. Verificando, contudo, que a executada alega a ocorrência de erro material para veicular insurgência acerca de matéria preclusa e questão inovatória, impõe-se o desprovemento do agravo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00257.2005.007.13.00-8Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogado do Embargante: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

Embargado: FERNANDO JOSE DE ALMEIDA GAMA  
Advogados do Embargado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA - PATRICIA ARAUJO NUNES

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CÓPIA VIA FAC-SÍMILE. APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS FORA DO PRAZO LEGAL. NÃO-CONHECIMENTO. Tendo a embargante veiculado embargos

declaratórios em cópia via *fac-símile*, mas deixado de apresentar os originais no prazo previsto no art. 2º da Lei 9.800/99, não há como conhecer dos embargos, visto que intempestivos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00253.2004.009.13.00-1Agravamento de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETTRICA DO SAO FRANCISCO

Advogado do Agravante: SEVERINO VALDIR RIBEIRO DE ASEVEDO

Agravados: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS - JULIO DE ARAUJO SILVA

Advogados dos Agravados: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS - IJAI NOBREGA DE LIMA

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Hipótese em que os advogados subscritores do recurso não detêm poderes para agir em nome da empresa executada, seja por meio de mandato tácito, seja mediante procuração escrita, afigurando-se inviável o conhecimento do apelo por eles apresentado, ante a manifesta irregularidade de representação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por irregularidade de representação, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator do feito. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00329.2006.020.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana  
Relator(a): JUIZ PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA

Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA  
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES

**E M E N T A:** MUNICIPIO DE PILAR. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. REJU VÁLIDO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS. O Município de Pilar juntou cópia da sua Lei Orgânica, como meio de provar a regular implantação do Regime Jurídico Único dos seus servidores. A norma sub judice trata da organização do município como um todo, contemplando, também, regularmente, os direitos e deveres dos servidores tutelados. Consubstanciada a mudança de regimes, extingue-se, *ipso facto*, o vínculo de emprego, iniciando-se o curso do biênio prescricional. Ultrapassado este, os títulos trabalhistas pleiteados nesta Justiça do Trabalho são improcedentes. Recurso do município conhecido e provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Revisor do feito, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Francisco de Assis Carvalho e Silva, que lhe davam provimento parcial para fixar o início do recolhimento do FGTS a 05.10.1988. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00493.2005.002.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargantes/Embargados: UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA - ROGERIO IAZBY LUBAMBO

Advogados dos Embargantes/Embargados: JOSE MARIO PORTO JUNIOR - SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI

Embargado: UNIMED NORTE NORDESTE-CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO

Advogado do Embargado: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO

**E M E N T A:** I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO PARCIAL. ACOLHIMENTO. Evidenciada a omissão apontada pela empresa embargante, é de se acolher a irresignação para sanar o vício denunciado, declarando parte integrante da fundamentação do acórdão o que foi complementado nos embargos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Embargos da reclamada acolhidos parcialmente. II - DÚVIDAS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a suprir dúvidas do embargante, pois essa hipótese foi excluída da previsão legal desde a reforma processual de 1994. Outrossim, a contradição que autoriza a oposição de tal remédio jurídico é aquela porventura existente no próprio julgado, jamais com a lei ou com o entendimento das partes. Embargos do reclamante rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EMBARGOS DA RECLAMADA - por unanimidade, acolher parcialmente os embargos opostos pela reclamada, para que os fundamentos do voto proferido passem a integrar o v. acórdão embargado, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; EMBARGOS DO RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00340.2006.002.13.00-6Embargos de Declaração**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: JOSE WALTER ANDREZZA DOS SANTOS

Advogado do Embargante: ADRIANO MANZATTI MENDES

Embargado: WALTER CARVALHO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

Advogado do Embargado: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO

**E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Não contendo o acórdão impugnado nenhum dos vícios relacionados no CPC, art. 535, e na CLT, art. 897-A, mas tão-somente a intenção da parte de ver rediscutida a questão decidida, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 01691.2005.005.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB (PREFEITURA MUNICIPAL)

Advogado do Embargante: ANDERLEY FERREIRA MARQUES

Embargados: MARINALVA DE OLIVEIRA CARNEIRO - COOPERGENESIS COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPAS DA PARAIBA LTDA

Advogado do Embargado: FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO PARCIAL. Evidenciada a ocorrência da omissão denunciada pelo embargante, ainda que em parte, é de se acolher a sua irresignação, para sanar o vício constatado e, não sendo a hipótese de atribuir efeito modificativo aos embargos, declarar como parte integrante da fundamentação do julgado as razões expostas para indeferimento da pretensão.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem lhes imprimir efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, declarar como parte integrante da fundamentação do julgado as razões expostas para manter a condenação no tocante à multa da CLT, art. 477, § 8º. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00023.2005.005.13.00-8Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA  
Advogados do Embargante: KATIA JEANE SIQUEIRA SOUZA - SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI

Embargado: BRIVALDO MARIANO DA COSTA JUNIOR

Advogados do Embargado: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO - JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, pois analisada com clareza a questão ventilada no agravo de petição interposto pela parte, atinente às horas extras e aos domingos e feriados, e constatando-se que a embargante apenas demonstra a sua insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a sua pretensão de obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de Declaração. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 02 de março de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 246/2007 – PTRE/SRH/SERF.** João Pessoa, 02 de março de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar, a pedido, **JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Assistência Médico-Odontológica e Social – FC 6, a partir desta data.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 247/2007 – PTRE/SRH/SERF.** João Pessoa, 05 de março de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar **FÁBIO DE SOUZA PEREIRA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente IV – FC 4, do Gabinete de Vice-Presidência, a partir desta data.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 248/2007 – PTRE/SRH/SERF.** João Pessoa, 05 de março de 2007. **O PRESIDENTE DO TRI-**



**BUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** I - Dispensar **ANNA CHRYSTINA MEDEIROS VANDERLEI DINIZ**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, do cargo em comissão de Assessor da Presidência – CJ 2, a partir desta data. II - Designar **ANNA CHRYSTINA MEDEIROS VANDERLEI DINIZ**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente IV – FC 4, do Gabinete de Vice-Presidência, a partir desta data. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 251/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 02 de março de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **LUCIELIA DO NASCIMENTO PAIVA**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROGÉRIO DANTAS MONTEIRO**, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral – PATOS (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de férias, nos períodos de 01 a 19.12.2006 e 01 a 18.01.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 252/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 02 de março de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS FERREIRA**, Técnico Judiciário do quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RONALDO NÓBREGA DE ALMEIDA**, Chefe da Seção de Autuação e Distribuição de Processos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo folgas decorrentes do processo administrativo nº 466/2007, nos períodos de 18 a 19.01.2007 e 22 a 26.01.2007. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA AVISO DE RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal, resolve RETIFICAR o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e no Diário Oficial da União de 17/01/2007, conforme segue:

No Anexo II - Na Descrição Sumária para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ARQUIVOLOGIA** **Onde se lê:** “ Executar atividades de nível superior relacionadas com registro, tradução e revisão de notas taquigráficas.” **Leia-se:** “Realizar atividades de nível superior relacionadas com manutenção, conservação, divulgação e recuperação de documentos, bem como implantação e desenvolvimento de arquivos.”

No Conteúdo Programático para o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE CONTABILIDADE** na parte de Conhecimentos Específicos – Contabilidade Comercial **Onde se lê:** “CVM” **Leia-se:** “CMV – Custo da Mercadoria Vendida”, e na parte de Conhecimentos Específicos – Orçamento **Onde se lê:** “Classificação da receita orçamentária **Leia-se:** “Classificação da despesa orçamentária”

No Edital de Retificação publicado no Diário Oficial da União – Seção 3 de 02/02/2007

para o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE OPERADOR DE COMPUTADOR**, **Onde se lê:** “com relação aos conhecimentos básicos”, **Leia-se:** “com relação aos conhecimentos específicos”

Em 02 de março de 2007.

**Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA A V I S O

A Presidência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e em virtude de deliberação plenária, comunica aos interessados e ao público em geral, que a Sessão Ordinária prevista para o dia 06 (seis) próximo, às catorze horas e trinta minutos (14h30min), foi adiada para o dia 08 (oito), às nove horas (09h:00).  
**A PRESIDÊNCIA**

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

#### SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 15/2007

**PROCESSO:** MS N.º 489 – Classe 19.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.  
**RELATOR:** Exm.º Juiz José Tarcizio Fernandes.  
**ASSUNTO:** Requerendo informação do quantum de penalidade de multa aplicada por este TRE ao candidato ao cargo de governador, de acordo com o Acórdão 4.071/2006.  
**REQUERENTE:** José Alberto Magno Régis, Presidente do Partido Social Democrata Cristão.

**Relatório**  
O Presidente do Partido Social Democrata Cristão, José Alberto Magno Régis, requer o pronunciamento desta Corte sobre o “quantum” da sanção aplicada ao candidato ao cargo de governador, Marinésio Ferreira da Silva, na Sessão de 21.08.2006. Pede ainda a fixação da multa no valor de um salário mínimo, alegando dificuldades financeiras da Agremiação Partidária.  
É o breve relatório.  
**DECIDO.**  
Na sessão do dia 28.11.2004, este Tribunal - ao julgar pedido formulado por José Alberto Magno Régis, Pre-

sidente do Partido Social Democrata Cristão, já registrado no relatório – decidiu converter o julgamento em diligência a fim de verificar, através das notas taquigráficas, se a Corte havia ou não determinado o valor da sanção.

Consultei as notas taquigráficas e constatei que, na realidade o acórdão deixou de consignar o quantum da multa aplicada, fixada pela Corte no valor de três salários mínimos.

Com efeito, o Pleno não apenas decidiu pela aplicação da penalidade de litigância de má-fé como também fixou o seu valor. Nenhuma questão, portanto deixou de ser analisada, o acórdão é que não refletiu, em seu teor, a decisão proferida pelo Colegiado do TRE/PB.

Dessa forma, por tratar-se de erro material, corrigível de ofício ex vi do disposto no art. 463, do Código de Processo Civil, decido complementar, neste momento, o acórdão n.º 4.071/2006, inserindo nele o valor da multa fixado pela Corte, conforme expresso nas notas taquigráficas anexas.

Sobre o erro material, registre-se o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:  
**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. REVISÃO DE DECISÃO, DE OFÍCIO, APÓS A OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. ERRO MATERIAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO.**

1. A decisão judicial, após ter transitado em julgado, não pode ser revista sob a alegação de erro material, quando este não está caracterizado.

2. Considera-se erro material o que consiste em equívoco sobre os nomes das partes; soma, diminuição ou multiplicação indevida de operações aritméticas; proclamação de resultado diferente do que o colegiado assumiu; troca dos nomes dos **advogados**, etc.

3. Não se considera erro material o fato de o acórdão entender que a documentação existente nos autos, ao contrário da informação colhida durante a assentada de julgamento, versar sobre ausência de quitação eleitoral em face da não apresentação de prestação de contas de campanha, e não por ausência de comparecimento às urnas.

4. Certo ou errado, o juízo firmado a respeito da prova documental, nas circunstâncias acima reveladas, não caracteriza erro material que possa ser corrigido de ofício.

5. Recurso especial provido.  
(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL **ACÓRDÃO 27070 BELÉM – PA 25/09/2006** Relator **JOSÉ AUGUSTO DELGADO** Publicado em Sessão, Data 25/09/2006)

A seguir, o conteúdo da norma antes mencionada: Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração. Diante do exposto, fica por consequência a parte dispositiva do acórdão n.º4.071/2006, no tocante à ação de impugnação de registro de candidatura do candidato Ney Robinson Suassua, julgada nos autos do Processo n.º 489/2006, com a seguinte redação: “Assim, configurada a litigância de má-fé, pelo ajuizamento de impugnação ao arrepio da lei, com apoio apenas em notícias de envolvimento do candidato em atos ilícitos ainda não provados, cabe a aplicação das penalidades legais a quem assim se comporta, fixada no valor de 03 (três salário mínimos), nos termos do art. 17, inciso I, do Código de Processo Civil.”

Intimações devidas. Publique-se. Cumpra-se João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES**

Juiz Relator  
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**  
Chefe da Seção de Registros e Publicações

**VISTO:**  
**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

#### SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 16/2007

**PROCESSO:** MC N.º 325 – Classe 10.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.  
**RELATOR:** Exm.º Juiz José Tarcizio Fernandes.  
**ASSUNTO:** Medida Cautelar, COM PEDIDO DE LIMINAR, visando emprestar efeito suspensivo ao Acórdão prolatado nos autos do RCDJE nº 4532 – Classe 15.

**REQUERENTE:** Wagner Vieira de Araújo.  
**ADVOGADOS:** Drs. Rodrigo dos Santos Lima e Alexander Jerônimo Rodrigues Leite.

**1º REQUERIDO:** A Coligação “A VONTADE DO POVO”.

**2º REQUERIDO:** José Ferreira de Carvalho, Prefeito eleito no município de São José de Piranhas.

**RELATÓRIO**  
Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada por Wagner Vieira de Araújo, visando à suspensão imediata dos efeitos da decisão do Colegiado deste Regional que cassou o mandato do Prefeito de São José de Piranhas e determinou a diplomação e posse dos segundos colocados no pleito de 2004, Joaquim Lacerda Neto e João Batista Lacerda Cavalcanti.  
Pleito liminar negado, às fls. 31/37.  
Às fls. 40, a Secretaria Judiciária certifica o transcurso *in albis* do prazo para recurso.  
Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opina pela extinção do feito sem julgamento do mérito.  
Decido

Conforme consignado no relatório, o Requerente pleiteia impedir a diplomação e posse dos segundos colocados nas eleições municipais de São José de Piranhas. Joaquim Lacerda Neto e João Batista Lacerda Cavalcanti, já que este Tribunal Regional Eleitoral decretou a perda do mandato dos vencedores das eleições municipais de 2004.

Neguei o pleito liminar por entender impossível juridicamente o pedido formulado pelo autor, em virtude da aplicabilidade imediata das decisões proferidas pelos Juizes Eleitorais.

E, também, por não ter o Requerente comprovado a interposição de nenhum recurso, contra a mencionada decisão, ao qual se pudesse emprestar efeito suspensivo.

Mas, neste momento, penso que esta ação perdeu seu objeto, porquanto o acórdão n.º 4.309/2006 já se encontra com sua eficácia suspensa em vista da decisão do Tribunal Superior Eleitoral que, em sede de medida cautelar tentada por José Ferreira de Carvalho, determinou a sua permanência no cargo de Prefeito Municipal de São José de Piranhas.

Eis trecho do referido *decisum*: “Entendo presentes, em juízo sumário, o perigo na demora e a fumaça do bom direito.

Dessume-se da leitura da inicial que a pretensão do requerente para a concessão de efeito suspensivo ao seu apelo especial fundamenta-se na interpretação dada pelo TRE/PB que, reconhecendo que o requerente não concorreu para a prática das condutas descritas na AIJE, entendeu que tais fatos influenciaram no resultado do pleito, sujeitando o prefeito, ora requerente, às sanções dos arts. 41-A e 73 da Lei nº 9.504/97.

O periculum in mora mostra-se presente em razão da possibilidade de afastamento do atual prefeito, antes da apreciação do recurso especial.

Dessa forma, a fim de evitar a indesejada sucessão de mandatários no comando da municipalidade, considero prudente a concessão da medida de urgência, pelo que defiro a liminar pleiteada.”

(MC-2106 SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB, 19/10/2006, Relator **JOSÉ AUGUSTO DELGADO** Publicação DJ - Diário de justiça, Data 19/12/2006, Página 222/223)

Evidente, pois, no meu entender, é a perda do objeto desta ação, o que me leva a extinguir o processo sem julgamento do mérito, determinando, em consequência, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos autos, com amparo no art. 48, alínea “g”, do Regimento Interno deste Regional.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES**  
Juiz Relator  
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, ao 01 dia do mês de março de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**  
Chefe da Seção de Registros e Publicações

**VISTO:**  
**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

#### SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 17/2007

**PROCESSO:** RP N.º 271 – Classe 21.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exm.º Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.  
**ASSUNTO:** Representação Eleitoral, interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro” em desfavor do Sr. Romero Rodrigues, Deputado Estadual eleito pela Coligação “Por Amor à Paraíba III”, conduzindo à AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ELEITORAL, fundamentada na Resolução TSE 22.142/2006, no art. 96 da Lei nº 9.504/97 e art. 22, da Lei 64/90.

**REPRESENTANTE:** Coligação “Paraíba de Futuro”, por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Hugo Ribeiro Braga, Celso Fernandes Júnior e outros.

**REPRESENTADO:** Romero Rodrigues, Deputado Estadual eleito pela Coligação “Por Amor à Paraíba III”.

**LISTISCONORTE:** Zé de Adolfo, Vereador do município de Fagundes – PB.

**LITISCONSORTE:** Reginaldo Barbosa, Vereador do município de Fagundes – PB.

Vistos etc.  
Propôs a Coligação “Paraíba de Futuro” Ação de Investigação Judicial Eleitoral em desfavor de Romero Rodrigues em descumprimento à legislação eleitoral por ocasião do programa radiofônico, intitulado “Acorde Fagundes”, transmitido pela “Rádio Galante FM”. Como meio de prova, juntou mídia magnética (DVD-RW), à fl. 10.

Em razão do disposto no art. 3º da Resolução TSE nº 22.142/2006, à fl. 29, determinei a notificação da representante para apresentar degravação.

É o breve relato. **Decido.**  
A teor do art. 283 do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

De outro lado, ao regulamentar a Lei nº. 9.504/97, a Resolução TSE nº 22.142/2006, considerou uma obrigação da representante ou reclamante instruir os autos com duas vias da degravação, sempre que a prova se fundar em mídia de áudio e/ou vídeo. Os autos evidenciam que a representante, embora regularmente intimada, não atendeu a determinação desta relatoria (fl. 31).

Não tendo dúvida que a falta da degravação, considerando que a representante não teve a preocupação de sequer, na inicial, transcrever os trechos que entendeu contrários a legislação eleitoral, constitui óbice ao julgamento do feito.  
Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos

do art. 284 da Lei Adjetiva Cível, aqui aplicada subsidiariamente.

P. R. I. João Pessoa, 01 de março de 2007.  
(ORIGINAL ASSINADO)  
Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

**RELATOR**  
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 02 dias do mês de março de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**  
Chefe da Seção de Registros e Publicações  
**VISTO:** **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUÍZO ELEITORAL DA 1ª ZONA

#### SENTENÇA

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO VERDE. PV. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. Contas regulares.

Aprovação com ressalvas.  
O Partido Verde – PV, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/12) prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 10/05/2006. Não houve impugnação do edital.

Remessa dos autos ao Contador (fls. 21/22) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 24), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas.

É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls. 21/22) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24, II da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas com ressalva do Diretório Municipal do Partido Verde – PV, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 13 de fevereiro de 2007  
Raimundo Jorge Pereira de Luna de Menezes  
Contador – CRCP/PB 003.725/0-0

Isto Posto, pelos fundamentos, acima, **decido pela aprovação das presentes contas com ressalvas** do Partido Verde - PV/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, II da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas de praxe.

Isento de custas judiciais.

P. R. I.  
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.  
**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### ACÓRDÃO N.º 4.586/2007 (EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

**PROCESSO:** RCDJE N.º 4538 - Classe 15.  
**PROCEDÊNCIA:** **Santa Rita - 2ª Zona Eleitoral - Paraíba.**

**RELATOR:** Exm.º Juiz José Tarcizio Fernandes.  
**REVISOR:** Exm.º Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.  
**ASSUNTO:** Recurso contra Decisão do Juiz Eleitoral da 3ª Zona, que julgou improcedente ação de impugnação de mandato eletivo.

**RECORRENTE:** C. U. P. C., por seu representante legal R. N. B.

**ADVOGADOS:** Drs. Joaquim de Souza Rolim Júnior e João Fernandes Barbosa.

**RECORRIDO:** M. O. R. C.

**ADVOGADOS:** Drs. Paulo Américo Maia de Vasconcelos, José Mário Porto Júnior e Selda Ribeiro Coutinho Maia.

**VISTOS,** relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em prolar a seguinte DECISÃO:

“PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE, DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS REJEITADAS À UNANIMIDADE. ACOLHIDA A PREFACIAL DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSENTES OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E VICE, PRESIDIU O JULGAMENTO A JUÍZA HELENA FIALHO”. Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, em 31 de janeiro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**  
Chefe da Seção de Registros e Publicações  
**Visto:**  
**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 13/2007

**PROCESSO:** MS N.º 473 – Classe 12.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.  
**RELATOR:** Exm.ª Juíza Helena Delgado Ramos Fialho.  
**ASSUNTO:** Mandado de Segurança, com pedido



**de liminar, contra ato do Exm.º Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.**

IMPETRANTE: Conselho Regional de Administração da Paraíba, CRA/PB, por seu Presidente Marco Antônio Melo de Oliveira.

ADVOGADO: Dr. Orisvaldo Batista de Almeida. IMPETRADO: Exm.º Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

DECISÃO

O art. 48, “g”, do Regimento Interno do TRE/PB, dispõe que compete ao Relator “arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, que haja perdido seu objeto, incabível ou manifestamente improcedente, e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do Tribunal”.

No caso, insurge-se o Conselho Regional de Administração na Paraíba – CRA/PB contra ato do Presidente deste Regional consistente na dispensa de especialidade para os cargos de Analista Judiciário – Área Administrativa oferecidos em concurso público regido por edital publicado no DJ de 17/01/2007.

Pelo que se infere da petição inicial, entende o Impetrante que tais cargos deveriam ser preenchidos apenas por candidatos portadores de diploma de bacharel em Administração de Empresas, tendo em vista que as atribuições atinentes ao cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa (dispensada a especialidade) – descritas no anexo II do supracitado Edital – são típicas do profissional Administrador, conforme dispõe o art. 2º, “b”, da Lei nº 4.769/65 e art. 30 do Decreto nº 61.934/67.

Ocorre que a Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, expressamente dispõe:

“Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista Judiciário;

II - Técnico Judiciário;

III - Auxiliar Judiciário.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;

II - área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração; (sublinhei)

III - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput deste artigo poderão ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.” (sublinhei)

(...)

“Art. 8º São requisitos de escolaridade para ingresso: I - para o cargo de Analista Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso; (sublinhei)

II - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

III - para o cargo de Auxiliar Judiciário, curso de ensino fundamental.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.” (sublinhei)

Tais dispositivos constituem autorização legislativa concedida ao administrador público para, de forma discricionária, segundo critérios de conveniência e oportunidade, avaliar a necessidade de se restringir a profissionais com formação especializada, experiência e registro profissional, o acesso às carreiras de Analista Judiciário.

Nesse contexto, não há amparo legal à pretensão do Impetrante de limitar o acesso aos cargos de Analista Judiciário - Área Administrativa aos graduados em Administração. Tal exigência ofende o princípio da legalidade e atenta contra o princípio da discricionariedade administrativa, pois retira do administrador a faculdade de, observados os requisitos pertinentes, escolher o melhor para a Administração Pública.

Assim, ao não restringir aos bacharéis em Administração o acesso aos referidos cargos, entendeu-se que não apenas o curso de Administração correlaciona-se com as atribuições a serem desenvolvidas pelos ocupantes de tais cargos. Tal entendimento, de que o cargo em questão possui natureza multidisciplinar, está em perfeita consonância com o art. 3º, III, da Lei 11.416/2006, que não faz qualquer menção à restrição pleiteada e que elenca como atribuições próprias ao Analista Judiciário-Área Administrativa atividades de diversas áreas do conhecimento.

Ou seja, a simples leitura do art. 3º da Lei nº 11.416/2006 demonstra a opção do Tribunal em direcionar cargos, com exclusividade, a profissionais de determinado curso superior, devendo, para tanto, enquadrá-los na área de apoio especializado. Caso contrário, quando a necessidade do serviço demandar que ingresse no quadro do Órgão servidores sem aquela formação específica, deve-se enquadrar o cargo de Analista na Área Administrativa, aqui entendida em sentido lato, caso dos autos.

Nesse exato sentido, aliás, tem se posicionado a jurisprudência pátria ao analisar casos em que se pretende restringir o acesso aos cargos quando a lei não exige formação específica:

“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. GESTOR GOVERNAMENTAL DO ESTADO. EDITAL. . ATRIBUIÇÕES. DIVERSIDADE DE ÁREAS DE ATUAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE APENAS BACHARÉIS EM ADMINISTRAÇÃO. DESCABIMENTO. NÃO-INFRINGÊNCIA AO ART. 5º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - Tendo em vista que a Lei Estadual nº 7.350/00

estabelece diversas áreas de atuação do Gestor Governamental (Planejamento e Orçamento, Administração e Finanças Públicas), não merece acolhimento a pretensão do recorrente de que o respectivo edital permita a participação no certame apenas de bacharéis em Administração de Empresas, devidamente inscritos no órgão de classe.

II - Inocorrência de ofensa ao art. 5º, inciso XIII, da Carta Magna.”

Recurso desprovido (STJ, RMS 15336 / MT, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 28.04.2003 p. 216)

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. IMPUGNAÇÃO DE REQUISITO PARA CARGO DE GESTOR GOVERNAMENTAL DO ESTADO DA BAHIA.

SUSPENSÃO DAS PROVAS. Lei Estadual nº 7.983/01.

1. O diploma legal limitou-se em disciplinar o cargo de Gestor Governamental, exigindo apenas curso Superior Completo, não restringiu nenhuma especialidade.

2. As exigências previstas no Edital SAEB/01/02, no que se refere ao requisito da escolaridade, para o cargo de Gestor Governamental do Estado da Bahia está de acordo com o artigo 1º da Lei 7.983/01 que prevê a escolaridade necessária como sendo o curso Superior Completo.

3. Agravo improvido.” (TRF 1ª Região, AG 2002.01.00.007984-4/BA; Relatora Des. Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA, DJ de 10/06/2003, p.172)

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA FISCAL DO TRABALHO. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS. ILEGALIDADE. LEI N. 5.645/70, ART. 3º, IX. CF/88, ART. 37, I.

I- Não pode o Edital n. 01/94 do Ministério do Trabalho, que trata do concurso para provimento do cargo de Fiscal do Trabalho, exigir do candidato a apresentação de diploma de curso superior em Administração, Direito, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis, quando da investidura no cargo.

II- Isto porque, conforme o disposto no art. 37, I da CF/88, o preenchimento daquele cargo deve obedecer os requisitos estabelecidos em lei. E a Lei n. 5.645/70, que “estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Servidor Civil da União e das autarquias federais e dá outras providências”, não especifica em quais cursos deve o ocupante do cargo ser formado, fazendo referência tão-somente a “outras atividades de nível superior”, para as quais se exige “diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente” (art. 3º, IX).

III- Onde o legislador não restringiu, não pode o Decreto ou qualquer outro ato normativo hierarquicamente inferior à lei restringir.

IV- Precedente da 1ª Turma do TRF 1ª Reg.

V- Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

VI- Peças liberadas pelo Relator em 19.11.99 para publicação do acórdão.” (AC 96.01.40095-8/DF; Relator LUCIANO TOLENTINO AMARAL, DJ de 06/12/1999, p.103)

Manifesta, portanto, a improcedência do pedido mandamental.

Ante o exposto, nos termos do art. 48, “g” do RI-TRE/PB, determino o arquivamento dos autos, no decurso do prazo recursal.

Intime-se.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**

Relatora

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 01 de março de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 14/2007**

**PROCESSO:** MS N.º 458 – Classe 12.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exm.º Juiz José Tarcízio Fernandes.

**ASSUNTO:** Mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exma. Juíza Eleitoral da 74ª Zona, município de Prata – PB.

**IMPETRANTE:** Coligação “Paraíba de Futuro”, por seu representante legal.

**ADVOGADO:** Dr. Álvaro Dantas Wanderley.

**IMPETRADO:** excelentíssima Juíza Eleitoral da 74ª Zona.

Cuidam os autos de Mandando de Segurança visando à reforma da decisão da Juíza Eleitoral da 74ª Zona que não autorizou a instalação de um telão na cidade de Ouro Velho.

Pleito liminar negado, às fls.14/18.

Às fls. 21, a Secretaria Judiciária certifica o transcurso in albis do prazo para recurso.

Instada a se manifestar a Procuradoria Regional Eleitoral opina pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

DECIDO:

Conforme consignado na inicial, o objetivo dessa ação mandamental era veicular, por meio de telão, imagens do comício do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do então candidato José Targino Maranhão, às vésperas do pleito de 2006.

Já transcorridas as eleições, entendo, contudo, que o presente apelo perdeu seu objeto, restando caracterizada a prejudicialidade do feito.

**Assim, manifesta a perda do objeto, não há outro caminho senão o de extinguir o processo sem julgamento do mérito, determinando, em consequência, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos autos, com amparo no**

**art. 48, alínea “g”, do Regimento Interno deste Regional.**

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

João Pessoa/PB, 15 de fevereiro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES**

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.587/2007**

**PROCESSO:** RCDJE nº 4522 – Classe 15.

**PROCEDÊNCIA:** Cabaceiras – 21ª Zona Eleitoral – Paraíba.

**RELATOR:** Exm.º Juiz José Tarcízio Fernandes.

**REVISOR:** Exm.º Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ASSUNTO:** Recurso contra decisão do Juiz da 21ª Zona Eleitoral que condenou ROQUE DE FARIAS MENDES à pena do art. 350 do Código Eleitoral, c/c o art. 29 do Código Penal.

**RECORRENTE:** Roque de Farias Mendes.

**ADVOGADO:** Leonildo Apolinário de Macedo.

**RECORRIDO:** O Ministério Público Eleitoral.

**APELAÇÃO CRIMINAL ELEITORAL. DELITO TÍPICO NO ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL COMBINADO COM O ART. 29, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. RECURSO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PROVIMENTO.**

Impõe-se a absolvição quando inexistente, nos autos, prova robusta capaz de fundamentar o decreto condenatório.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte DECISÃO: “RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. AUSENTES OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E VICE, PRESIDIU O JULGAMENTO A JUÍZA HELENA FIALHO.” Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, em 31 de janeiro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto: **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO:** DIV N.º 1575 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exm.º Juiz José Tarcízio Fernandes.

**ASSUNTO:** Recurso Especial interposto por Olenka Targino Maranhão Pedrosa, candidata eleita ao cargo de Deputado Estadual, contra decisão deste Regional.

**RECORRENTE:** Olenka Targino Maranhão Pedrosa.

**ADVOGADO:** Dr. Hugo Ribeiro Aureliano Braga.

Vistos etc.

Cuida-se de recurso especial interposto por Olenka Targino Maranhão Pedrosa, candidata eleita ao cargo de deputado estadual, contra decisão deste Regional que, à unanimidade de votos, desaprova a prestação de contas referente a sua candidatura no pleito p. passado.

O recurso está fundamentado na alegação de que o acórdão recorrido deu errônea interpretação à legislação eleitoral de regência, divergindo, assim, do entendimento de outros Tribunais Eleitorais proferidos em situações semelhantes à dos autos.

Pugna-se, assim, pelo seu provimento, para que sejam aprovadas as referidas contas.

É o breve relatório que basta. Decido.

Depreende-se dos autos que o Tribunal decidiu pela desaprovção das contas da recorrente em virtude de a mesma não haver registrado veículo de sua propriedade utilizado na campanha que, por força do disposto nos arts. 1º, parágrafo único, inciso III, e 3º da Resolução nº 22.250/2006, torna obrigatória a emissão de recibo eleitoral, a teor do que dispõe o art. 14, § 1º, da referida norma. E, ainda, pela ausência de registro de despesa com produção de mídia.

Quanto ao primeiro ponto, o acórdão recorrido consignou:

“Tenho como indiscutível que a candidata exibiu, como antes se disse, toda a documentação descrita no art. 29, da Resolução nº 22.250/2006. Mas não registrou, em nenhum deles, o automóvel – bem estimável em dinheiro – utilizado em sua campanha eleitoral. Nem registrou, nem, obviamente, conseguiu provar a existência desse bem. (...)

(...) E, como não houve registro do bem, inexistente juridicamente também, obviamente, a emissão de recibos eleitorais vinculados a ele, em violação ao disposto no art. 3º, da Resolução TSE nº 22.250/2006 (...).

Em relação à despesa com produção de mídia, a recorrente, num primeiro momento, alegou que referido gasto foi realizado pelo candidato a senador José Targino Maranhão. Ocorre que, após notificada sobre o parecer técnico-contábil que sugeriu a desaprovção das contas, trouxe aos autos declaração do eleitor Luiz Carlos Lucas Sales que informa haver realizada a despesa em favor da candidata, ora recorrente. No tocante a esse item, está consignado na decisão oburgada:

“Mas, não vejo como adequar o caso dos autos ao art.

27, da Lei nº 9.504/97 – que corresponde ao art. 22, da Resolução TSE nº 22.250/2006.

É a própria candidata quem, em primeiro momento, diz que a despesa com produção de mídia foi realizada pelo candidato majoritário da sua coligação. E, noutro momento, após notificação do parecer da Coordenadoria de Controle Interno pela desaprovção, para manifestar-se, querendo, sobre ele, ingressa ela nos autos, desta vez, com declaração de Luiz Carlos Lucas Sales, segundo a qual fora ele, como eleitor, o doador do serviço de produção de mídia. Essa contradição ao afirmar que a candidata destrói a sua defesa, tentando emprestar legalidade a esse ato de doação à margem de qualquer prova persuasiva”. Por tais motivos, o Tribunal, nos termos do voto do Relator, concluiu que as irregularidades apontadas constituem vício insanável que enseja a desaprovção das contas, não podendo, portanto, serem consideradas como mero erro formal ou material (fl. 92).

Contra essa decisão, foram opostos embargos de declaração com efeitos infringentes.

Em decisão unânime, tais embargos foram rejeitados ao fundamento de que não se verificou qualquer omissão ou contradição a ser corrigida no acórdão embargado.

Inconformada, a recorrente, agora em sede especial, argumenta a ocorrência de divergência jurisprudencial, aduzindo que “os Tribunais Pátrios já firmaram entendimento unânime no sentido de afirmar que casos de apresentação de contas contendo erro formal, desde que verificada a ausência de má-fé, este não pode se constituir em óbice à aprovação daquelas, posto que o destino das verbas, com in casu, restou devidamente comprovado nos autos” (fl. 124).

Trouxe à colação decisões de outros Regionais, a exemplo dos Tribunais do Amapá, Rondônia, Mato Grosso e São Paulo, bem assim do Tribunal Superior Eleitoral.

Primeiramente, sobreleva ressaltar que a candidata recorrente não logrou demonstrar a semelhança entre os julgados, não tendo sido promovido o indispensável cotejo analítico, o que, por si só, inviabiliza o acesso à derradeira instância.

Não bastasse isso, verifica-se que o aresto oriundo do TRE do Amapá não mantém identidade com o caso dos autos. É que, diferentemente do que foi afirmado no recurso, a decisão citada como paradigma não foi proferida na hipótese de ausência de recibos eleitorais, tal como a situação sob exame. Do corpo do *decisum* trazido ao processo pela própria recorrente, destaca-se:

“A bem ver, compulsando os documentos de fls. 84/90, verifica-se que o recorrente efetivamente apresentou os recibos eleitorais, conforme requerido pela legislação de regência.

Todavia, deixou de confeccioná-los nos padrões gráficos exigidos pela Resolução nº 19.510/96 – TSE” – grifei No que diz respeito ao acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, observa-se que a decisão colacionada às fls. 138/140 não trata de matéria semelhante à versada nos presentes autos, vez que referente à filiação partidária.

Relativamente ao julgado do Tribunal Superior Eleitoral, citado à fl. 126, resta dizer que a matéria ali abordada, concernente à despesa de valor ínfimo, sequer foi enfrentada pelo acórdão recorrido, até porque só foi suscitada agora em sede especial.

Devo esclarecer que, ao contrário do que foi afirmado nas razões recursais, em nenhum momento a Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal emitiu parecer pela regularidade das Contas em evidência. Acrescente-se que os julgados apontados como paradigma se reportam a eleições anteriores, inclusive ao pleito de 1996 que antecedeu à própria edição da Lei nº 9.504/97. Em hipótese semelhante, o Tribunal Superior Eleitoral manifestou o seguinte entendimento:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. Recibo eleitoral. Falta. Vício insanável. Pequeno valor dos recursos não justificados. Irrelevância. Dissídio jurisprudencial, ademais, não comprovado. Recurso especial não admitido. Agravo a que se nega seguimento. 1. A falta de apresentação de recibo eleitoral constitui vício que, independentemente do valor da arrecadação, compromete a prestação de contas. Quando os precedentes tratam de hipóteses anteriores à Resolução nº 21.609, incidente no caso, não se caracteriza dissídio jurisprudencial.

(...) A emissão de recibo eleitoral é condição necessária para aprovação das contas. A Resolução nº 21.609, do TSE, é taxativa ao propósito: (...)

E, não menos incisiva a jurisprudência desta Corte: (...)

A ausência de recibos eleitorais constitui irregularidade insanável, pois impossibilita o efetivo controle das contas por parte da justiça eleitoral.

(...) (Acórdão nº 6.265, de 1º.12.2005, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS)

Tampouco colhe a alegação de que, em se tratando de despesas de valor ínfimo, as contas podem ser aprovadas com ressalva.” (Ag. 6557, Relator Min. Antônio Cezar Peluso, julgado em 03/06/2006 e publicado no DJ do dia 13/06/2006, pág. 105).

No mesmo sentido: RESPE nº 25613, Antônio Cezar Peluso, julgado em 03/06/2006 e publicado no DJ do dia 14/06/2006, pág. 67.

Isto posto, constata-se que não restou demonstrado o alegado dissídio pretoriano.

Ademais, estando o acórdão regional em harmonia com a jurisprudência do Tribunal Superior, incide no caso a Súmula nº 286 do STF que impede o trânsito do apelo extremo (No sentido: Respe nº 26.152, Rel. Ministro Gerardo Grossi, julgado em 07/11/2006, publicado no DJ de 23/11/2006, pág. 138/139).

Por tal razão, **deixo de admitir** o presente processo. Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Secretário Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB**  
**3214-1367 / 3214-1368**

**Edital nº 002**

A Excelentíssima Senhora Dra. Maria das Graças Morais Guedes, MMª. Juíza Eleitoral da 64ª ZE/PB, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICA**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar em três eleições consecutivas, que ficará disponível em cartório, para conhecimento dos interessados que, por força do disposto nos arts. 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral, deverão ter as respectivas inscrições canceladas.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores identificados de que o não-comparecimento ao cartório eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificação de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26.02.2007, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538, de 14.10.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determino a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, José Flávio Nogueira de Souto, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral, Dra. Maria das Graças Morais Guedes.

**DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**  
 Juiz(Juíza) Eleitoral da 64ª ZE/PB

**Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB**  
**ELO - Cadastro Nacional de Eleitores**

**Eleitores Faltosos aos Últimos Três Pleitos**

**Zona: 64 Município: 20516-JOÃO PESSOA**

Eleitor	Inscrição	Data Nasc.	Pleitos
ABILIO DANTAS DA SILVA FILHO	000076231260	01/09/1965	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ACACIO SATO BEZERRA	032399431201	26/12/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADAILTON JOSE DOS SANTOS	027410681287	10/02/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADAILTON MIRANDA	065802650141	12/03/1957	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADALBERTO CRUZ DOS SANTOS	012018541260	03/12/1964	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADALGISA FARIAS DE MENESES	011686881236	27/10/1942	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADELTON DE SOUZA VIEIRA	023839691244	31/08/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADEMACIR MIGUEL DE SOUZA JUNIOR	025852021279	06/08/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADERALDO SEVERINO XAVIER	011852171287	03/12/1959	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADERALDO VICENTE DA SILVA	033143871201	04/02/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADILSON DE ANDRADE ALBUQUERQUE	026509861252	04/06/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADILSON FERNANDES DE ARAUJO	028178871244	04/09/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADILSON RODRIGUES DA SILVA	011790021244	04/04/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADINEIDE SILVA DE OLIVEIRA	025811281228	06/11/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADNOVAL ALVES	032922181236	09/01/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANA DA SILVA CAMARA CAVANCANTI	018521151060	15/03/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANA LAVOR DE LIMA	020503701295	13/12/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANA MARIA GOMES	032311501287	27/12/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANO AMARAL DA SILVA	033101711201	18/04/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANO ANDRE BARBOSA	032472671260	23/04/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANO DE LIMA SILVA	034982141201	05/05/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANO INACIO PADILHA	028419851252	20/11/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANO MENDES DE SOUZA	026514161287	15/11/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
AGUINALDO FERREIRA DE SANTANA	032761081201	11/04/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
AILDO MACENA DE ASSIS	025320491210	20/04/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
AILTUN ANDRADE DE LIMA	028689251295	31/05/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALAIDE MAXIMO DOS SANTOS	011790451287	08/04/1938	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALBERTINA PROCOPIO DA SILVA	011970011244	02/11/1936	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALBERTO DA CORTE TORRES	011546501260	16/02/1937	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALBERTO HELY DE BARROS	011751331295	17/10/1953	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALCIDES GERALDO BEZERRA	011598701201	13/03/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALDA FERREIRA DE SOUSA	034605921244	11/05/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALDO FALCAO DA SILVA FILHO	062117200809	29/09/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALECSANDRO FERNANDES DE LIMA	033159321279	06/05/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALESSANDRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA CARNEIRO	028302991201	19/10/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALESSANDRA RODRIGUES NASCIMENTO	028686541236	04/08/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALESSIO JOSE BATISTA NOBREGA	026931341260	31/01/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEX LIRA DE OLIVEIRA	035562111201	04/12/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEX SILVA DO NASCIMENTO	034628721201	04/10/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRE ANDRE BARBOSA	038339581279	15/04/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	033502951210	12/11/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRE INACIO DA SILVA	034897661280	23/01/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRE TARGINO GOMES	032848551228	04/07/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRO FELIX DE LIMA	035415871287	16/11/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA	019197891260	07/01/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXSANDRA DOS SANTOS	032446501201	22/08/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALINNE GABRIELA DAMASCENO RIBEIRO	023701581279	02/09/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALISSON CAMPOS DE ALMEIDA	032829741244	01/06/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALISSON CARDOSO DA SILVA	033654851295	05/10/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALISSON FABIANO DA SILVA	032657821201	30/06/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALMI ROGERIO COSTA FREITAS	034279221295	03/06/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
AMARO JOSE DA SILVA JUNIOR	032835601244	01/05/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
AMELIO DE ARAUJO GUEDES	026757321201	03/09/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA CECILIA FERREIRA DO NASCIMENTO	027373951295	01/04/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA CLAUDIA LIMA DOS SANTOS	035861711210	29/10/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA CLAUDIA LIMA DOS SANTOS	033133701201	09/10/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS	028857431201	08/12/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA CRISTINA SOUZA DA SILVA	011841041244	02/03/1960	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA HELENA SILVA GOMES	033971341201	28/05/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA KALINE VIEIRA LEITE	029372051244	13/12/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA LUCIA CABRAL DE VASCONCELOS SEGUNDA	032474061279	22/01/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA LUCIA DA SILVA	020945681236	05/12/1964	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA LUCIA DE OLIVEIRA	032753981295	28/05/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA LUCIA FERREIRA DE LIMA	011752271201	11/01/1956	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA LUCIA PATRICIO GADELHA	011609281210	23/11/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA MARIA DE OLIVEIRA FEITOSA	027074651201	20/01/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA MARIA LEITE FERREIRA	023655111287	07/11/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA PATRICIA DA SILVA COSTA	022064961260	08/12/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA PATRICIA DE CASTRO	033686341244	13/01/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA PAULA DA SILVA	036010471228	02/11/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA PAULA SILVA SANTOS	018035391260	02/07/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA PAULA SOUZA DE PAIVA	032269111201	05/12/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA SANTANA DA SILVA	028377531228	24/08/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA TELMA DA SILVA SOARES	025327031287	02/04/1947	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANAND PRAKASH GUPTA	038344481236	31/08/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDERSON DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	035179501236	23/08/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDERSON ROBERTO DE LACERDA	032504721210	27/07/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDESON CANDIDO DE ARAUJO	028291891210	06/06/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE ALVES DE PONTES	022072191252	01/03/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE ANTONIO LIMA DE ARAUJO	034857521244	17/09/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE ARAUJO DA SILVA	038352371201	07/03/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE DA SILVA	034733511252	19/04/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE DA SILVA SOUZA	015161641210	24/11/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE DE BARROS PESSOA	033371381252	02/08/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE FERREIRA DA SILVA	027396221236	21/11/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE OLIVEIRA DA SILVA	022852231295	04/06/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA BEIJAMIM DA SILVA	023657091201	03/03/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA CAVALCANTE DE OLIVEIRA PINHEIRO	017682391287	19/10/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA EUGENIO DA SILVA	032405351295	27/03/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA FERNANDES AZEVEDO	033108421201	04/04/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA HERMINIO DOS SANTOS	022837441252	12/02/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA LUCIA DE OLIVEIRA CORREA	020181421260	15/02/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA SORAYA DAMASCENO RIBEIRO	027060561201	09/06/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREALDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	026923521210	10/10/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA CARVALHO DE MELO	028425871210	18/07/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRESON DE LIMA RODRIGUES	028418681228	10/04/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANGELA MARIA DA SILVA	011852761236	29/08/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANGELA MARIA GOMES	022851091279	18/10/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANGELA MARIA LAGO	029604531287	28/10/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANNA KALINA LOBO MAIA	027862641201	12/10/1950	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANNA KARENNINA GAMA ALVES	011792521236	13/06/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTHONY PACHECO BRITO	017864071201	02/08/1988	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIA IVANDA SOUSA DE OLIVEIRA	011609481201	13/07/1938	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIA MARIA BEZERRA SILVA	025320411260	20/07/1946	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIA SEVERINA DE JESUS	011897861201	10/02/1950	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO ALVES DE AGUIANO	015164211279	05/05/1956	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO ALVES DE FREITAS	011829031260	09/02/1950	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO BARBOSA DE LIMA	017685221228	05/11/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO BATISTA SOARES	014737861287	27/09/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA	011793121201	22/06/1945	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO DA SILVA NETO	011689241228	27/09/1961	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA	026929501236	30/10/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO ELSON DA SILVA CAMPOS	034258731260	12/02/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO GERONCIO DE SOUZA	011793851210	28/12/1955	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO JOSE DOS SANTOS			

ANTONIO LIMA MACEDO	033418441260	30/12/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO MARCOS CANDEIA DE ARAUJO	027541281228	10/07/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO MATIAS GOMES NETO	011855871287	04/05/1956	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO METUZAEZ DE OLIVEIRA	035018591236	28/10/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO PEDRO DA SILVA	012078821244	20/10/1940	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO PEREIRA BERNADO	025601881210	02/01/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO QUIRINO	011853431236	19/06/1959	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO RICARDO GUEDES BRANDAO	012023731260	18/11/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	011548471295	30/08/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO ROMEU NETO	033845341244	01/07/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO SOARES DOS SANTOS	011617081236	20/12/1957	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO VENANCIO DE BARROS	011916731279	12/12/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA FILHO	032899281295		



DILMA FERREIRA DE LIMA	135433650175	31/10/1961	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GALLILEU MORAIS DE ARAUJO	034524271244	24/03/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DIÓGENES GONÇALVES DA SILVA FILHO	036137781228	07/10/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GEANE SANTOS DE LIMA	028296771201	31/05/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DIONEIA AUGUSTO DA SILVA	034640641295	17/03/1961	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GENILSON DE SOUZA	025495221244	09/02/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DJAIR FERNANDO BATISTA DOS SANTOS	036639861295	24/10/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GENIVAL BATISTA DA SILVA	020508971228	15/11/1961	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DOMINGAS LADJANE MATOS DE AGUIAR	004356881538	08/01/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GENIVAL GOMES DOS SANTOS	025503571201	22/01/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DORIVAL COSME	011551701244	30/01/1960	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GEORGE ALVES LEAL	028698611244	28/03/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
DURAN KID JUSTINO FLORENCIO	015397371287	01/01/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GEORGE FERNANDO DE AZEVEDO FRANCO	034803381260	12/11/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDEILSON DE LIMA FEITOSA	022082861279	14/10/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GEORGE MONTEIRO MENDES	024160261210	16/11/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDENILDO SILVA DE PONTES	034868421295	22/02/1987	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GEOVANIA FRANCA DA SILVA	028278271252	11/03/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDENISIO DOS SANTOS GOUVEIA	011830281201	17/11/1954	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GEOVANDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	014742201295	26/07/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDGAR JOSE DA SILVA	011798291279	02/06/1940	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GEOVANIA PEREIRA DE OLIVEIRA	017889801295	02/08/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDILSON BARBOSA	011952561236	16/09/1957	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GERALDA MARIA RIBEIRO DA SILVEIRA	011697101252	23/12/1936	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDILSON DO NASCIMENTO	018036831201	23/08/1959	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GERALDO BERNARDO VICENTE	011975761287	27/07/1938	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDINALDO FAUSTO DE OLIVEIRA	011799131279	17/01/1948	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GERALDO GOMES DA SILVA	011618821252	03/09/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDIVALDO DA SILVA SANTOS	023689761252	25/02/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GERALDO MAGELA LELIS DE MOURA	018632891201	26/02/1962	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDIVALDO FELINTO DA SILVA	018031531260	19/01/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GERALDO RIBEIRO DA SILVA	011804931295	16/08/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDIVANIA SOARES VALDEVINO	025803631295	11/10/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GERLANE NASCIMENTO DA SILVA	022065151260	19/07/1987	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDJANIO ALVES MACIEL	033192071236	29/09/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GERLANE SOUZA DE OLIVEIRA	035870891236	21/06/1987	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDLEUSA ALVES DE SOUZA	020502751236	13/10/1965	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GERSON DE OLIVEIRA CARNEIRO	019192401210	20/03/1948	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDMILSON GOMES CORDEIRO	017861711236	17/10/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GERSON MONTEIRO GUEDES	011762841252	22/05/1939	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDNA ALCANTARA DA SILVA	011590971210	05/06/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GICELIA DE BRITO SILVA	035549331252	10/09/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDNA MARIA DA SILVA	019800251287	12/02/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GILBERTO ALVES JUNIOR	025340501260	13/03/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDNAGILA DA SILVA MUNIZ	034693081244	11/03/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GILBERTO DA SILVA	011976071210	15/03/1958	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDNALDO DA COSTA	012030761279	29/11/1938	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GILBERTO FELIX PEREIRA	011976031295	30/05/1943	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDNALDO GOMES DA SILVA	011854951228	15/09/1950	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GILBERTO SEVERINO DAS NEVES	011831421210	03/07/1964	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDNALDO ROCHA NOBREGA	018048291236	29/05/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GILDEMBERG BATISTA SILVA JUNIOR	027008311228	11/01/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDNALVA FELICIANO DE MELO	032547491287	15/02/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GILDO CARVALHO DA SILVA	023562771238	28/12/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDRIANO AMARAL DE MEDEIROS	033279191252	07/09/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GILSON FELIX DE FARIAS	022850291252	08/09/1965	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDSON BARBOSA DA SILVA	036114061252	28/05/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GILVAN DOS SANTOS SILVA	035233511260	27/10/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDSON DA CONCEICAO	036430061244	08/11/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GILVAN FIRMINO DE FRANCA	035633671201	22/10/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDSON GUEDES SIMOES	032969311279	09/07/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GILVAN GOMES DA CRUZ	035515881201	20/10/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDUARDO DA SILVA MINERVINO	032968121244	28/01/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GILVANDO DE OLIVEIRA VITÓRIA	014888151260	13/11/1988	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDUARDO DANIEL DE OLIVEIRA	033157531279	28/01/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GILVANEIDE DOS SANTOS SILVA	025820671228	04/05/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDUARDO MOTA ANUICH	035164561252	26/09/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GILVANETE ARAUJO DOS SANTOS	012038061279	15/04/1964	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDVALDO ALVES DE SOUZA	019135751201	29/11/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GILZETE MARIA DA SILVA	035234591287	15/08/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDVALDO COSTA	011610481244	17/09/1960	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GIANNINI RAMOAO DA SILVA JUNIOR	035632881279	11/10/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDVALDO DE PAES SANTOS	035718961201	22/06/1987	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GIRLEIDE ALVES DE LIMA	023569421252	01/04/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDVALDO DEMETRIO DOS SANTOS	023568421295	05/10/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GISELIA SOARES DOS SANTOS	012038211201	08/02/1957	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDVALDO DO MONTE GOMES	019196231279	20/02/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GISLAN GOMES DA CRUZ	035566401201	02/12/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDVALDO FERREIRA DE LIMA	033034161287	03/04/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GISSILE CRISTINA SANTOS DA CRUZ	027008201279	07/05/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDVALDO GALDINO DA SILVA	018635131201	26/02/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GIULIANA CRISPIM DE LUCENA YAMAKAWA	027091271295	16/01/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDVALDO GONÇALVES DE SOUZA	034117701295	04/03/1969	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GIVALDO CARNEIRO DA SILVA	035791521279	21/04/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDVALDO NASCIMENTO DA SILVA	026813791236	07/12/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GIZELDA MARIA DOS SANTOS	036915911228	24/04/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EDVANIA DA SILVA PEREIRA	028699621295	07/05/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GLAUCIA MARIA BATISTA DE ALBUQUERQUE	011697831201	10/10/1945	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELCIE ELEN AMARO BARBOSA	016525861287	08/03/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GLEICION BATISTA COELHO	036537131260	10/06/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELEIRDEI GOMES DA SILVA	011736081295	28/04/1939	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GLEIDE MARIA CABRAL DA SILVA	011763691287	14/03/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELEUZA HELENA MAIA ODMAN	033526121252	10/12/1948	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GLORIA DE FATIMA MEIRA FILGUEIRA	011805731201	18/07/1953	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELIANE LEONARDO DE SOUZA	011552741236	27/05/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GLORIA MARIA ARAUJO HABERER	032885701295	25/10/1961	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELIANE MARIA DE ARAUJO	011939701228	17/07/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GLORIA REGINA DE LIMA OLIVEIRA	025812061244	13/06/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELIANE PEREIRA SANTOS DE OLIVEIRA	011953411210	27/10/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GREITON BARBOSA DE MELO RICARDO	038349211236	03/07/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELIANE SOUZA DE LIMA	036875331236	14/10/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GURDEMAR ALVES FREIRE	033842231201	29/08/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELIAS DA SILVA SOUSA	034751701201	23/02/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	GUTENBERG DE LIMA ROCHA	011940591201	08/04/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELIEL VENANCIO DA SILVA	032535751295	27/05/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	HEISENBERG NOBREGA BARBOSA SOARES	033410501201	26/07/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELIETE DE LOURDES TAVARES DA SILVA	0115522861279	19/03/1988	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	HELDER VIEIRA DA SILVA	032832851201	11/05/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELIETE TRINDADE DA SILVA	011600631228	08/05/1950	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	HELENA BATISTA DOS SANTOS	028279311201	30/07/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELINALDO GONÇALVES DE ARAUJO	015398211287	11/08/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	HELENA FRANCISCO ALVES	011956451236	13/11/1942	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELINEIDE RAMOS DOS SANTOS	033031531236	25/04/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	HELENA MOTA DE LIMA	011921401244	10/09/1940	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELISANGELA SOARES DE SANTANA	032460681260	04/04/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	HELIO JOSE CRUZ	025602171295	29/04/1951	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELIZEU FERREIRA DA SILVA	017859541295	21/02/1953	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	HELMARA GICELE RUFINO MORAIS	036557981260	20/12/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELPIDIO FELIX DE FARIAS	012032721279	02/08/1938	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	HELNY GUERRA DE ANDRADE JUNIOR	000213721210	15/11/1961	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELPIDIO JORGE DE LIMA NETO	012032731252	14/07/1954	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	HÉPOLYANA PEREIRA DA COSTA	032736811295	25/02/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ELZA GOMES DOS SANTOS	011759551201	12/05/1939	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	HERCULES URQUIZA HERCULANO	019181821252	09/11/1954	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
EMANUEL FERREIRA DE OLIVEIRA	035452251201	15/08/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	HERMENEGILDO LAURENTINO DA SILVA	012039121287	19/04/1957	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ENIO LUCENA DA SILVA	012000791252	26/09/1947	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	HERONIDES DA SILVA ISIDIO	025507111279	26/06/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ENOK ALVES DA COSTA	014562501228	04/04/1956	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	HOSANA MARIA FERREIRA DE SOUZA	011976791295	23/06/1965	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ERENITA MIGUEL DA SILVA	011800791287	12/09/1945	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	HOZANA RAFAEL FERREIRA DA SILVA	026862621201	27/09/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ERICK FABIO BEZERRA DA SILVA	027050491210	24/05/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	IANNY DE FATIMA SILVA DE BARROS	020501891279	23/04/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ERINALDO TAVARES DA SILVA	020175371201	29/05/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	ILDA BEZERRA ALVES	011698711236	07/06/1962	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ERIVAN MAGALHAES DA SILVA	035184781279	04/11/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	ILMA DA ROCHA BEZERRA	011601931201	18/04/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ERNESTO DE FARIAS VITAL	032402211201	11/12/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	INACIO FELISBERTO DANTAS	032370451287	27/09/1952	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ESPEDITO VIRGINIO DANTAS	011954091244	30/05/1942	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	INALDO MEDEIROS SILVA	011698801228	14/08/1956	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ESTACIO RODRIGUES TAVARES	011801001201	07/06/1941	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	IONEIDE CRISTINA DIAS DOS SANTOS	017885061201	22/04/1971	23/10/2005 01/10/20



JOAO BATISTA CAMPINA	023840321236	18/05/1978	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	JUCELINO MARTINS DE ARAUJO	034946341295	26/02/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO BATISTA DA SILVA	011558571210	24/06/1960	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	JUCIARA PAIXAO DA SILVA	034707411279	06/06/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO BATISTA DE ARAUJO	010358091295	26/10/1961	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	JUCIE BERTO DA SILVA	020504791295	30/12/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO BATISTA DE ASSUNCAO JUNIOR	019179021228	22/09/1972	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	JUCILEIDE MARINHO DA SILVA	011817031287	10/10/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA ARAUJO	00009651228	09/05/1954	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	JULIANA BEZERRA DA SILVA	035233841228	13/03/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO DE ALBUQUERQUE CHAVES	023562241228	27/03/1958	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	JULIO CESAR FERREIRA DE ARAUJO DELGADO E SILVA	053643930833	18/02/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO DIAS DE ALMEIDA	032898021295	15/06/1952	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	JULIO CEZAR DA SILVA MONTEIRO	032677671279	22/09/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO FELIPE DE SOUZA	012080831279	25/06/1941	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	JULIO DOS SANTOS FIDALGO RASERA	026746741260	13/05/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO MANOEL DE OLIVEIRA	025331561260	02/07/1958	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	JULIO FRANCISCO DE SOUZA SILVA	018653611287	09/04/1973	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO MARCOS DE LUNA FREIRE	051420840582	27/05/1989	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	JULIO SALVINO DA SILVA	011963261236	10/07/1942	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO MORENO DA SILVA NETO	003724171244	28/12/1967	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	JUNIOR CESAR VIEIRA DO NASCIMENTO	035528551295	10/11/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO PAULO GREGORIO DA GAMA	035910991228	26/07/1987	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	JUSCELINO SOARES LAVOR	020177881279	19/01/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO PEREIRA DE SOUZA FILHO	012044371279	04/07/1958	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	JUSSARA GOMES DA SILVA	026441501201	15/06/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO RAULINO DA SILVA FILHO	011700901244	20/12/1938	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KALINNY FERREIRA FELICIANO	032671381252	14/07/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO SOARES DA SILVA FILHO	012044521201	17/10/1950	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KARINA COUTO DOS SANTOS	026936051244	08/01/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAO VICTOR DE ABREU	000626121201	27/12/1988	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KARINE ROCHA DE FIGUEIREDO	020507381201	15/11/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOAQUIM CARTAXO QUEIROGA	011602661201	19/04/1945	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KARLA DANIELLE LEITE BARACHO	034994051201	21/06/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOBSON LINO DA SILVA	028286361279	18/11/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KARLA JACKELINE BRITO TERROSO	014685151295	25/10/1988	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOCELINO LIMA DO NASCIMENTO	025330971279	11/08/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KARY ANDER KERIM DE FARIAS RAMOS	032769321280	23/01/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOEL ALVES DA SILVA	022085091228	03/11/1973	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KATIA FERNANDES DA SILVA	018790531244	24/02/1971	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOEL MACIEL DE ARAUJO	033779301295	10/01/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KATIA MARQUES DE SOUZA	026859961236	12/09/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO	052946210850	12/01/1965	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KATIA NADESKA MARQUES PORTO	027508171201	27/08/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOELMIR NUNES DA SILVA	033131411244	27/12/1975	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KEILA JANE DE LUCENA BRAGA	025324131260	27/05/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOHN WAYNE MATIAS DE ALMEIDA FORMIGA	026654451287	28/05/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KLAYSON PEREIRA DE MAEDEIROS VELOSO	022851961287	22/09/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JONILDO LOPES DA SILVA	035161371201	04/01/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KLEBER JUNHO COSTA DE MARIA	032759781295	09/08/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JORDANA DA SILVA RODRIGUES GOMES	032509151244	22/08/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KLEBER PEREIRA PEIXOTO	062568610825	18/11/1981	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JORGE FREDERICK ALBUQUERQUE CORDEIRO	034214571279	06/06/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KLEYTON FIGUEIREDO ALVARES DA SILVA	035288911244	20/08/1986	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JORGE LUIZ DA PENHA	100150470302	30/04/1977	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	KLEYTON MARTINS DE FIGUEIREDO	032884851201	07/03/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JORGE LUIZ DOMINGOS	018524831279	01/06/1956	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LAUMAR SILVA SOARES	011582651201	09/01/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE ADALBERTO DE ARAUJO	033149521260	25/04/1973	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LAURITA HONORINA ALVES DA SILVA	011963441210	28/10/1944	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE ADILSON ALVES REZENDE	032269921279	19/03/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LAZARO RANIERE FEITOSA DA SILVA	025821811244	16/04/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE ADMILSON BATISTA DA SILVA	014620651201	06/09/1967	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LAZARO SIMAO LOPES	023849881260	25/10/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE AILTON PAULO DA COSTA	035264941228	02/02/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LEANDRO CAVALCANTE CABRAL	034850191287	03/10/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE AIRTON DA SILVA	020045741236	10/08/1972	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LEANDRO CAVALCANTE DA SILVA	035196911228	10/01/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE ALVES DE ARAUJO	019324541252	11/11/1970	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LEANDRO DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	032458911260	30/08/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE ALVES LUCAS	011959461201	21/04/1944	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	036531441287	03/02/1987	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE AMARO DA SILVA	011978941252	06/08/1949	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LEILA FREITAS BEZERRA DE SOUSA	028293521252	16/05/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE ANTONIO DA SILVA	026832681228	22/11/1960	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LENICE DE FATIMA CARDOSO DA SILVA	026837911295	19/09/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE ANTONIO JORGE RODRIGUES	026655711236	22/03/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LEONARDO ALVES DE ALMEIDA NETO	03322881210	15/10/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE ARIMATEIA HORACIO DE FARIAS	097029420345	08/06/1971	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LEVI SOARES DA COSTA	027067771279	20/02/1938	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE BATISTA DO NASCIMENTO	011979091279	05/06/1938	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LIDERVALDO DE SANTANA	032459391244	26/09/1979	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE BENTO DOS SANTOS IRMAO	011559801228	20/02/1955	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LIDIA FRANCISCA DA SILVA	011817931236	19/03/1940	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE BEZERRA DOS SANTOS	011923571210	06/08/1941	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LIDIMARIO DA SILVA FREITAS	033013131260	13/04/1973	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE BORBA DE ARAUJO NETO	032421321201	22/08/1963	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LIGIANE SOUZA PEREIRA	028429751236	20/04/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE CARLOS CAVALCANTI DE MELLO	012045681295	28/06/1965	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LINDALVA BATISTA DO NASCIMENTO	012053771252	03/11/1941	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	013372541287	25/06/1954	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LINDALVA DA SILVA	011981881210	29/06/1940	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE CARLOS MARINHO DA SILVA	011811781210	20/03/1963	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LINDANILSON LIMA DOS SANTOS	033765371252	28/02/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	019128591228	05/08/1969	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCAS GAMA VIANA	106326100540	30/04/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE CARLOS ROSENDO DA SILVA	014587661210	27/07/1953	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIA BERNADO DA SILVA	011705181236	10/09/1982	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE CASTANHOLA LIRA	011768231210	28/03/1959	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIA DE FATIMA SOUZA DO NASCIMENTO	011818381279	18/05/1958	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE DE PAULA	012046791252	29/11/1939	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIA VARELA NEVES	019191971295	03/01/1945	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE EDILSON FELIPE	035852931236	20/06/1967	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIANA BEZERRA ARAUJO	011705371201	14/10/1966	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE EDMILSON DOS SANTOS	017377811210	08/12/1967	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIANA DA CONCEICAO	034315921260	16/06/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE EDSON SANTOS DA SOLEDADE	027008931228	18/03/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIANA DA SILVA A	038809561201	05/04/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE EDVALDO SOARES CAVALCANTE	033069111252	18/09/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	022841111236	06/10/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE ELAIDILSON DE FARIAS	023684531236	21/02/1963	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIANA MACHADO SILVA MARINHO	025808181244	28/05/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE ERIBERTO ALVARINO	022085061244	12/10/1970	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIANA NORONHA DA SILVA	034613041287	26/08/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE ESTENEO DE SOUZA	011979581252	10/01/1950	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIANA PESSOA DE ARRUDA PEREIRA	011733561201	14/05/1965	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE EVANGELISTA DE SOUZA FILHO	023683341210	16/03/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIANO DA SILVA	020945411287	11/03/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA	014871421244	06/07/1944	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIANO FELINTO AGOSTINHO	032677001260	20/04/1971	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE FERNANDO MUNIZ DE ANDRADE	020946591279	06/03/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIANO GOMES DA SILVA	025502711295	12/08/1976	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE FERREIRA DA COSTA FILHO	025818781236	03/10/1963	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA	032882151279	07/07/1980	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE FRANCISCO DA SILVA	022848621228	17/04/1974	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIANO SERGIO DOS SANTOS	035384591201	06/06/1977	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO	035213391260	05/05/1984	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO	033102521201	18/02/1983	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	011941931260	09/07/1956	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCICLEIDE DA SILVA	035306851287	11/03/1985	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006
JOSE GARIBALDI HONORIO DANTAS	018636311244	10/02/1969	23/10/2005	01/10/2006	29/10/2006	LUCIENE DE SOUZA	032403621236	14			



MARCOS AURELIO DA SILVA	036833131244	20/03/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MARIZA HERCULANO DA SILVA	023688811252	02/07/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARCOS AURELIO FERNANDES FELIX	025496521228	18/02/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MARLEIDE MARIA DE OLIVEIRA	023659871252	17/09/1965	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARCOS AURELIO GOMES DO NASCIMENTO	018615501236	15/10/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MARLENE ROCHA DE MORAIS	011571891260	06/12/1936	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARCOS CESAR DE AGUIAR	025342501295	04/04/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MARLENE SILVA TENORIO	011714571236	29/04/1936	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARCOS DA SILVA OLIVEIRA	032985221238	02/12/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS	023700781295	06/02/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARCOS DOS SANTOS FERREIRA	034606841201	16/04/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MASSILON LUCENA DE PAIVA	015389021228	08/02/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARCOS FAUSTINO DOS SANTOS	036621651201	23/05/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MAURICELIA DOS SANTOS SILVA	032345371228	28/08/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARCOS HENRIQUE GOMES DIAS	033455641236	21/08/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MAURICIO BERNARDINO DOS SANTOS	020126031244	10/08/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARCOS JOSE MINA DIAS	014742211279	17/02/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MELCHIZAC DE LIMA MORAIS	011825011244	01/06/1959	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARCOS LONDRES DA NOBREGA	023856241260	25/08/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MENIA CRISTINA TOME DE MELO	038339411228	27/06/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS TRAJANO	034783431210	03/01/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MERCIA DIAS DA SILVA	032694061279	08/11/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARCOS VINICIUS VASCONCELOS LIRA	033136281295	25/12/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MILENA CAVALCANTE FURTADO	034822081295	10/05/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARCUS PEREIRA DE FREITAS	021948391295	10/06/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MILTON VELOSO DA SILVEIRA JUNIOR	032314601244	18/05/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARCUS RIBEIRO DA SILVA	026522411210	08/02/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MIRIA RUTH ALVES FERREIRA	032690071201	02/06/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARGARIDA JOSE DA SILVA	011774701236	04/08/1944	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MIRIAM LOPES DA SILVA	011885361201	10/09/1943	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA ADEUSA BATISTA	011904361244	20/06/1965	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MISTELLI DA SILVA LIMA	035972131201	02/09/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA ALICE COUTINHO DA COSTA	032664911252	19/05/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MOACIR ROCHA DE MENDONCA	012073361295	31/10/1948	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA APARECIDA BERNARDO DA SILVA	034307521244	30/09/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MOISES DE JESUS HENRIQUE DOS SANTOS	038348991236	03/09/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA APARECIDA DA COSTA	011821141201	30/04/1943	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	MORGANA MARINHO BEZERRA	027397331252	26/06/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA APARECIDA PACIFICO MARINHO	011835841228	12/07/1987	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	NADIELE VANIA ARAUJO DE ALMEIDA	032502161287	03/06/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA AUXILIADORA GONCALVES DE OLIVEIRA	018722601210	05/06/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	NADINE AUGUSTA DE MOURA ROCHA	020962401210	18/01/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA AUXILIADORA MACENA DO NASCIMENTO	011904471201	25/04/1954	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	NATACHA ANUSKA MARQUES PORTO	034777911210	19/03/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA CILENE DA SILVA	038343801210	09/07/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	NATACHA SOUZA DOS SANTOS	038348131260	17/02/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA CLEONICE DA SILVA FARIAS	020505371201	05/02/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	NATALICE OLIVEIRA DA SILVA	011885851287	25/12/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	017688181236	17/06/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	NATHALY PATRICIA DOS SANTOS SILVA	042912610809	25/12/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA CRISTINA TORRES DE ANDRADE OLIVEIRA	011984491201	10/02/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	NAZARENO RAMOS DA SILVA	035499031260	01/08/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DA CONCEICAO COSTA DE ARAUJO	028442861252	24/07/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	NILIAN NASCIMENTO NOGUEIRA	027087481244	14/05/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DA CONCEICAO FIDELIS	034732011228	01/11/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	NILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS	011907991210	19/04/1950	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DA CRUZ DOS SANTOS	023850371201	01/10/1961	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	NILSON RIBEIRO CANDEIA	012284241260	06/01/1960	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DA GLORIA VITORINO DA SILVA	012059921279	15/02/1951	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	NILTON NUNES DA SILVA	018043061228	20/10/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DA PENHA ALVES DE LIMA	011985011210	07/08/1939	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	NOALDO ABILIO DE MEIRELES	012004061210	24/06/1958	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DA PENHA FELIX DA SILVA	011821651252	06/03/1950	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	NYEDJA ALVES LEITE	036649241244	02/10/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA	034823051210	10/08/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	ODACI PEREIRA LUCAS	011716191236	27/05/1942	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DA PENHA TORRES DE OLIVEIRA	033557131260	23/11/1948	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	ODALEA GOMES DE SOUSA	012017171252	23/10/1939	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DAS DORES BARBOSA	011985831210	07/09/1942	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	OLIVETE DE ARAUJO SILVA	011870871279	23/08/1938	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DAS DORES BRITO DA SILVA	035828271252	12/11/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	ONEIDE FREITAS DO CARMO	028920541295	10/09/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DAS DORES NASCIMENTO DA SILVA	032590171228	26/06/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	OSCAR DE FARIAS MACIEL NETO	022846661228	04/02/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DAS DORES SOBRAL DOS SANTOS	011985891252	01/10/1937	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	OSVALDO BARBOSA	027069961260	02/09/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DAS GRACAS BRITO DA SILVA	032282781236	17/06/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA NETO	032846341279	22/09/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SA	011866811260	12/02/1955	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	OTILIA LUCAS DA CONCEICAO	011734771295	27/11/1942	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DAS GRACAS RUFINO DE ALMEIDA	011567281201	21/03/1943	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PATRICIA PIMENTEL LIMA	033407741260	08/11/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DAS GRACAS SANTOS DA SILVA	011836481260	20/09/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PAULA FRANCINETE GOMES BARRETO	016534781201	03/01/1989	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DAS MERCES RODRIGUES DA SILVA	012062221279	07/06/1960	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PAULO ANUICH	035071771201	14/09/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DAS NEVES DE LIMA	013714881201	08/11/1949	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PAULO CESAR FORCELLI	011716791279	21/12/1936	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DAS NEVES FERREIRA ALEXANDRE	027002511295	11/07/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PAULO DA CUNHA	035485291295	21/05/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DAS NEVES LIMA SOUZA	011986601236	13/09/1941	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PAULO FIDELIS DE SOUZA	034989851201	27/02/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DAS NEVES LOPES DA SILVA	014607211228	04/08/1954	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PAULO GOMES FERREIRA	011825521295	10/11/1941	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DE FATIMA BARBOSA ARAUJO DE CARVALHO	011595421260	16/04/1953	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	032344391228	21/09/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DE FATIMA BARBOSA GOMES	035359591252	07/11/1959	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PAULO MARILLAC RAMOS DA SILVA	022086981260	04/11/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DE FATIMA BORGES DA SILVA	012062861236	15/10/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PAULO MARTINHO DE OLIVEIRA	016534031244	16/02/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SOUZA	011709741201	23/04/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PAULO ROBERTO DE SOUSA FILHO	034914631236	19/09/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DE FATIMA MIRANDA	011731611236	05/03/1962	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PAULO SERAFIM DA SILVA NETO	033204841252	29/04/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DOS REIS	034631431279	08/05/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PEDRO BEZERRA DA SILVA JUNIOR	014480281600	24/04/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DE GUADALUPE FERREIRA DE AQUINO	025505431228	07/09/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PEDRO CARNEIRO DA SILVA	012207591244	27/06/1960	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DE LOURDES CANDIDO CARDOSO	011987581287	25/04/1941	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PEDRO DO NASCIMENTO BERNARDO	019324121201	13/09/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DE LOURDES DE MACENA OLIVEIRA	020176081228	09/08/1944	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PEDRO PAULO DE BRITO	009410511210	24/05/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DE LOURDES DE MORAIS	011874711260	07/05/1937	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PENHA MARIA TERTULINO DA SILVA	017888501279	21/09/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DE LOURDES MONTEIRO DO NASCIMENTO	012003221201	08/11/1937	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	POLEANA LIMA DOS SANTOS	033909341228	15/01/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DE SOUZA LIMA	011944291236	05/03/1939	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PRISCILA FERREIRA DANTAS	035156621279	30/04/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DO CARMO SILVA	000958130710	30/07/1938	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PRISCILLA RACHEL NASCIMENTO DA SILVA	032549931287	06/08/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DO CEU GUIMARAES DA SILVA	03833771201	30/08/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	PRYSCILLA MAIA DO EGITO ANDRADE	033150931210	11/09/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DO ROSARIO ALVES	036842041244	12/09/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	QUEILA FERREIRA DE ARAUJO	025329241236	14/12/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DO ROSARIO COSTA	011876011287	15/09/1945	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	RAFAEL MEDEIROS DE ARAUJO	022847161228	08/04/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DO ROSARIO TARGINO DE MELO	028156671260	20/03/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	RAFAEL SABINO DA SILVA	025503681252	25/02/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE CAVALCANTE	011710991236	11/08/1948	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	RAIMUNDO EVANGELISTA DA SILVA	002696181252	02/01/1964	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA	012065841260	03/05/1961	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	RAIMUNDO FAGNER DA SILVA	036543271260	22/07/1987	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS	016539161287	25/05/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	RAMALHO JOSE DOS SANTOS	026506781295	07/04/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA	011823091279	29/10/1941	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	RAMILSON OLIVEIRA DA SILVA	025810951228	15/11/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DOS PRAZERES DA SILVA CARDOSO	011934941287	04/10/1964	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	RAMONA VENTURA RIBEIRO DUARTE	034247221201	26/10/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA DULCE DOS SANTOS CARNEIRO	011673971244	08/09/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	RAQUEL SILVA DE SANTANA	033319961210	10/12/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA ESTELITA CRISPIM DOS SANTOS	011848511201	30/12/1938	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	REGINA COELI DA SILVA	011888151260	16/01/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
MARIA EVANIZIA BATISTA DO CARMO	011989971210	07/12/1940	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006	REGINALDO FIRMINO ALVES			



ROSILENE ARAUJO SANTOS	027387401228	28/02/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ROSILENE DOS SANTOS SILVA	011910641201	15/02/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ROSILENE MARIA DA SILVA	032556261287	12/09/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ROSINEIDE MARIA DA SILVA	020501921279	24/05/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
RUBENILDO VIEIRA GUEDES	032696461295	07/11/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
RUBENS CORDEIRO	011839311279	30/12/1937	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
RUBENS GOMES DE ARAUJO	011996801236	09/06/1942	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
RUSSELLIA MARIA FERREIRA DE SOUZA SILVA	033484771252	12/11/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
RUTEMBERG DE OLIVEIRA DANTAS	035410851201	09/04/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
RUY DIAS DANTAS	032332071260	02/08/1953	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SABIO RODRIGUES DE SOUZA	028440151236	29/05/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SABRINA GABRIELLA DA COSTA SILVA	028169861279	02/06/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SALATIEL ALVES CRUZ	011910801210	22/02/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SALOMAO AUGUSTO DE SOUZA	019196941260	20/12/1959	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SALVIO BASTOS DA SILVA FILHO	032787501228	28/02/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SAMANTHA DOS SANTOS SILVA	033331861236	04/09/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SAMUEL DIAS NETO	022086791201	30/12/1987	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SAMUEL FRANCELINO DA SILVA	035632381201	20/07/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SAMUEL JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	026839921201	23/12/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SAMUEL OLIVEIRA DE SANTANA	022081731295	15/12/1955	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SANDINA MARTIN ALENCAR DE LIRA	034624431201	18/07/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SANDOVAL DE ANDRADE COSTA	017701521201	15/05/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SANDRA BEZERRA DA SILVA	023683471236	19/02/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SANDRA LUCENA DA SILVA	032664841228	20/05/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SANDRA MARIA ALVES SILVA	035188111210	31/10/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SANDRA MARIA DA CONCEICAO	032474231279	20/11/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SANDRA MONICA TEIXEIRA DE ARAUJO	026861281236	05/02/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SAULOM MARTINS DE OLIVEIRA	033057391279	19/08/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SAYMOM REIS DE FRANCA	035490161201	18/12/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SAYONARA ANNE DA CUNHA PESSOA	035444501295	08/09/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEBASTIANA DANTAS DA SILVA	012006371287	20/01/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEBASTIANA JOVINO DA SILVA	006806021236	06/02/1945	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEBASTIAO ANTONIO VIANA RIBEIRO	032358361295	06/07/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEBASTIAO XAVIER SILVA FILHO	035744661295	23/04/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SELMA DA SILVA RAMOS	012006811252	14/06/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SERGIO DA SILVA	022069451236	18/05/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SERGIO DE OLIVEIRA SILVA	035635071201	21/05/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SERGIO FARIAS DE SANTANA	015394411279	07/05/1988	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SERGIO KLEBER DE OLIVEIRA COSTA	025324781244	02/07/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SERGIO MURILO DE MELO	011726631260	14/12/1965	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINA ALVES DE FRANCA	018031441279	02/04/1952	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINA DA PADAO DA SILVA FERREIRA	032479641280	02/04/1989	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINA MONICA BATISTA DE MACEDO	011727011228	17/12/1952	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINA NASCIMENTO DA SILVA	011720001201	14/03/1941	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINA RAMOS DE LIMA	011582181295	07/09/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINA REGINA NUNES	011607861280	16/03/1939	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINA TEREZINHA DA SILVA	013305771287	10/09/1948	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO ALVES DA PENHA	012008131236	05/12/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO ALVES DE ARAUJO	036338801201	09/12/1950	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO ANDRADE DA SILVA	034680251201	17/10/1962	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO ANTONIO DE SOUSA	0120089531228	13/05/1951	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO BARBOSA DO NASCIMENTO	026748011201	06/02/1971	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO BATISTA DE SOUZA	020732600167	20/03/1962	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO COSMO HENRIQUE	011097511260	10/01/1950	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO DO RAMO DA SILVA	011912401252	11/09/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO DO RAMO DE MELO	016621321287	11/03/1961	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO DO RAMO FERREIRA DE SOUZA	011598271210	07/09/1957	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO DOS RAMOS PEREIRA	014869191252	01/03/1957	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO FERNANDO FERREIRA	027075971244	15/12/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO FONTES DE SOUZA	011912561210	19/03/1956	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO GOMES DA CUNHA	012089971244	17/09/1941	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO HERCULANO DE ARAUJO	022084971252	06/06/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO JOSE DE LIMA	011912651201	07/09/1942	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO JOSE DE OLIVEIRA	012008681295	24/02/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO JOSE EMILIO DOS SANTOS	022085541287	11/04/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO PEDRO DOS SANTOS	020178701201	24/12/1973	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO RAMOS JANUARIO DA SILVA	011727581260	03/11/1949	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO SILVESTRE DOS SANTOS	011827511236	05/10/1943	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO SOARES DA SILVA	036761271236	21/06/1984	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SEVERINO VIRGINIO DOS SANTOS	011912901210	16/02/1947	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SILVANA TAVARES PEREIRA	011872221252	17/04/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SILVIA DIAS E SILVA	023837381210	11/09/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SILVIA REGIA DA SILVA	022854671236	10/11/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SILVIA ROSE OLIVEIRA DE DEUS	033069101279	05/12/1962	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SILVIA TENORIO GUEDES	017682601260	07/04/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SIMONE FELICIANO	023569541295	29/01/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SIMONE PEREIRA DE ALBUQUERQUE	026922241201	29/09/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SOLANGE DA CUNHA MAIA	012009671295	06/03/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SOLANGE DE FRANCA FARIAS	011589221210	16/08/1964	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SONIA MARIA VIRGINIO MARTINS	014867811287	29/06/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SORAYA CARTAXO DE MELO	015258761295	11/01/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
STELLA MARIA ALVES DA SILVA	011582991252	09/10/1964	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SUELI PEREIRA DOS SANTOS	012090791244	24/07/1964	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SUELY BEZERRA ARAUJO	023535441201	28/12/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SUENIA MARTINS DA SILVA	025502521228	11/06/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SUENIA SANTOS MATIAS	034679911201	25/02/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SUENYA SORAYA BATISTA DE LIMA	023565421201	18/01/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
SYLVANA ANGELI MACEDO	012010381236	08/03/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TADZIO DIMITRI MARQUES PORTO	026986881201	19/02/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TARCISIO LOPES DO NASCIMENTO	014684731201	19/10/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TARCIZO AVELINO DE PAIVA	011583221236	17/01/1962	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA	032990741201	15/03/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TATIANNE GUIMARAES DE CASTRO	026702221236	26/11/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TECIANO ALVES DE FRANCA	028686781201	22/12/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TERESINHA MACEDO DA COSTA ARAUJO	011571771279	16/11/1939	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TERESINHA MARGARETH FERREIRA CAVALCANTI	016524431287	10/10/1963	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TEREZA CRISTINA PEREIRA MAIA	011728681201	04/06/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TEREZINHA DE SOUZA SILVA	012011281260	07/02/1939	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TEREZINHA DOS SANTOS NASCIMENTO	011894531295	18/05/1942	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TEREZINHA FERNANDES DE CARVALHO	012091141260	10/09/1944	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TONY ANTHONY ALVES DO NASCIMENTO	011608381260	20/03/1965	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TONY DAVID DE SOUZA LIMA	036612801244	16/09/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
TULIO ALVES DE OLIVEIRA	035163221244	03/12/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
UBIRAJARA ESTEVAO PRAVITZ DE SOUZA	020946401260	20/10/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
UBIRAJARA VIEIRA DE ANDRADE	034923311244	10/02/1968	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
UDILSAN FERNANDES DA NOBREGA	011721891287	23/09/1959	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VALDECI PAULINO DA SILVA	011840251201	03/05/1960	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VALDEILDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	026838121252	14/04/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VALDEMAR CASSIANO DE SOUZA	012091351295	16/09/1939	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VALDEMAR MARTINS SILVA	033645541201	12/10/1939	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VALDENICE ALVES MARIZ	011851651210	25/10/1952	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VALDENIO DOS SANTOS SILVA	036923841228	18/09/1979	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VALDESON FERREIRA DE LIMA	033114101228	14/06/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VALDIR DA SILVA MACEDO	034701581236	01/11/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VALDIR FREIRE DE PAULA	011584271201	01/07/1953	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VALERIA ARAUJO	034773931228	17/04/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VALESSANDRA LIMA DA SILVA	022842731201	08/09/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VALMIR DOS SANTOS	023689341201	24/09/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VALQUIRIA PEREIRA DA SILVA	022842911287	03/08/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VANDELZO DO NASCIMENTO RAMOS	026921991252	04/01/1977	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VANESSA DE ARAUJO SILVA	027372961201	30/06/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VERA LUCIA BENTO FERNANDES DA SILVA	026514971244	15/03/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VERA LUCIA COELHO BERNARDO	011967031201	25/11/1960	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VERA MARIA DE OLIVEIRA FELIX	011895711236	09/09/1951	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VERINEIDE FIRMINO DE LIMA	023699541201	24/05/1967	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VERONICA BEZERRA DE MORAIS	018642911287	14/06/1972	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
VERONICA FRANCELINO ALVES	023856631279	14/04/1976	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

VERONICA MARINHO DE ARAUJO  
VILMA LUCIA ETELVINO DE OLIVEIRA  
VILMA SOARES DA SILVA  
VLADIMIR CABRAL DE LIRA FILHO  
WALBER FRANCISCO DE MELO  
WALDEREDO SANTOS DE LIMA  
WALDIRA RODRIGUES DE SOUZA  
WALKER PEREIRA NERY  
WALLISSON DE LIMA SANTOS  
WALTEMAR CABRAL DA SILVA  
WALTER DE ASSUNCAO SANTIAGO FILHO  
WANDAUSLEYA KATYUSKA DA SILVA  
WANTUIL RODRIGUES DOS SANTOS  
WASHINGTON DOS SANTOS NOBREGA  
WEKI SOARES DE SOUZA  
WELINGTON DA SILVA MARTINS  
WELLINGTON CASCIANO DOS SANTOS  
WELLINGTON DOS SANTOS FORTUNATO  
WELLINTON RAMOS CAVALCANTE  
WELTON FELINTO TRAJANO  
WENE EMILIANA DE LIMA GALVAO  
WIDMARCK SILVA DE ALBUQUERQUE  
WILLAMS JERONIMO NASCIMENTO DOS SANTOS  
WILLMA DA SILVA DO NASCIMENTO  
WILMA FERREIRA DA SILVA  
WINGRE NASCIMENTO BEZERRA  
YANNA KARLA GONCALVES AMORIM  
YANNA SIMONE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
YARGO TAGLIA DE MEDEIROS  
ZELIA MARIA FERREIRA DE LIMA  
ZENILDA SANTOS NOVAIS  
ZENILSON CARDOSO DA SILVA  
ZULEIDE NUNES DA SILVA  
ZULENIA CAVALCANTI LUCENA

Total do Município: 1187

Total da Zona: 1187

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO  
<http://www.jfpb.gov.br>  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007.000001  
“Qualidade total é o comprometimento  
de todos que integram a instituição  
em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES ABREU  
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM\* A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

\*CASO JÁ TENHA SIDO EFETUADA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

Expediente do dia 01/03/2007



MAUX DIAS, STANISLAW COSTA ELOY, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA).

Total intimação: 22

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-18  
ANSELMO CASTILHO-1  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2  
DEMETRIUS ALMEIDA LEO-19  
EDSON BATISTA DE SOUZA-5,6  
GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-20,21  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-3,17  
JOCELIO JAIRO VIEIRA-13  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-10  
JOSEFA INES DE SOUZA-4  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8  
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-9  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-15,16  
OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-7  
REMULO BARBOSA GONZAGA-14  
STANISLAW COSTA ELOY-11,22

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO CORRIA DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria – 2ª VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/016**  
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 23/02/2007 16:10**

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2006.82.00.007160-2 MARIA DAS GRAÇAS ATAIDE DE MOURA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

2 - 2006.82.00.007399-4 HILDO GOMES CAVALCANTE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar ao Autor, em parcela única, as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais do Autor, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 22). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 16 de fevereiro de 2007.

3 - 2006.82.00.007572-3 HELENA FRANCELINA BRITTO GERMOGLIO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

4 - 2006.82.00.000032-2 FERNANDO DE PAIVA MELO E OUTROS (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). DISPOSITIVO: Diante do exposto: 1) Julgo procedente o pedido e condeno a União e a JUCEP, solidariamente (artigo 264 do Código Civil de 200212), ao pagamento em favor de Fernando de Paiva Melo e Luiz Ricardo Santiago Melo, da quantia de R\$ 3.547,72 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), para cada um deles, a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União e a JUCEP ao pagamento da verba honorária em favor de Fernando de Paiva Melo e Luiz Ricardo Santiago Melo na quantia de R\$ 1.419,08 (um mil quatrocentos e noventa e oito centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, distribuídos em 10% (dez por cento) para a União e 10% (dez por cento) para a JUCEP (artigo 23 do CPC13), bem como à devolução corrigida das custas processuais adiantadas. 2) Julgo improcedente o pedido indenizatório formulado por Clemira Santiago Melo e Flávio Roberto Santiago Melo. Condeno Clemira Santiago Melo e Flávio Roberto Santiago Melo ao pagamento da verba honorária no valor de R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais) em favor da União e JUCEP (artigo 23 do CPC), sendo R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) destinados a cada Ré, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa atribuído em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) (artigo 20 do CPC). 3) Relativamente à (o): 3.1) obrigação de pagamento da indenização e da verba advocatícia em favor de Fernando de Paiva Melo e Luiz Ricardo Santiago Melo, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC14, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei

nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.200115). 3.2) cumprimento da obrigação de pagamento da verba honorária devida por Clemira Santiago Melo e Flávio Roberto Santiago Melo, observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação16). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC17. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

5 - 2006.82.00.000537-0 IVANOY LINS MODESTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para se pronunciar sobre as informações da Contadoria, por 05 (cinco) dias. P.

6 - 2006.82.00.001115-0 LEONILDO DE OLIVEIRA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias da petição inicial e sentença relativas ao processo nº. 95.4321-1. P.

7 - 2006.82.00.001197-6 MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas.

8 - 2006.82.00.001251-8 ESPÓLIO DE FRANCISCO PALMEIRA DA NÓBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro ao autor Francisco Ancélio Trigueiro de Lima o prazo de 10(dez) dias para que se manifeste a respeito da informação prestada pela Contadoria. Publique-se.

9 - 2006.82.00.001398-5 JOSÉ ROBERTO DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelais legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

10 - 2006.82.00.001440-0 SEVERINO VIEIRA CIRINO E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelais legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,...

11 - 2006.82.00.001885-5 JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA ARAUJO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 132/133. Correções cartorárias e na distribuição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelais legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

12 - 2006.82.00.002181-7 FRANCISCA HILDA FERNANDES LIMA E OUTROS (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, WILLIAM JACK SILVA BATISTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelais legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

13 - 2006.82.00.003203-7 GLAUCE DE ALMEIDA BARBOSA (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, intime-se a Autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua condição de dependente habilitada à pensão por morte junto à Previdência Social e instituída pelo titular da conta vinculada do FGTS: Walter da Paz Ratis. Outrossim, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, cópia da petição inicial e da sentença e acórdãos proferidos nos autos da Ação Ordinária nº 00.33195-3. João Pessoa/PB, 11 de janeiro de 2007

14 - 2006.82.00.003631-6 DAMIÃO GONDIM ALVES DOS SANTOS (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelais legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.P.

15 - 2006.82.00.003845-3 AURILIA NÓBREGA DE MENEZES COSTA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Diante do exposto, à mingua

de omissões, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes desta sentença, bem como a UFPB da sentença de fls. 155/163. João Pessoa, 17 de janeiro de 2007.

16 - 2006.82.00.005008-8 ANA MARIA DE ARAUJO MOREIRA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão do cálculo concessório da Renda Mensal Inicial da pensão por morte, elevando o seu valor para 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 75 da Lei n.º 8.213/91 com a redação dada pela Lei n.º 9.032/95, bem como ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas, nos termos da Lei 6.899/81, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), ressalvadas as parcelas prescritas. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas”). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art.475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa,

17 - 2006.82.00.005115-9 GELISA FONSECA RIBEIRO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelais legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

18 - 2006.82.00.005142-1 MARIA JACKELINE MOTA DA SILVA (Adv. SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA, ISADORA MEDEIROS COSTA PAIVA DE ARAUJO, EDSON PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar extrato da conta vinculada do PIS de titularidade de sua irmã, Maria Juciclayde Mota da Silva, com o demonstrativo do alegado depósito indevido, bem como não esclarecer a que contrato de trabalho, e qual o montante, se vinculam os valores do FGTS supostamente depositados na conta vinculada de sua irmã. João Pessoa/PB, 02 de fevereiro de 2007

19 - 2006.82.00.005221-8 JOSE DO NASCIMENTO RIBEIRO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, caput, do CPC). Após as cautelais legais, subam os autos ao EG. Tribunal Regional da 5ª Região. Publique-se.

20 - 2006.82.00.005752-6 EDUARDO FERREIRA FONTES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). O documento de fls. 42 é mera declaração emitida pelo autor, que, diga-se de passagem, não possui fé pública. Renove-se o prazo para integral cumprimento do despacho de fl. 36, através de documento público.

21 - 2006.82.00.005992-4 SINDSPREV-SINDICATO DOS TRAB. FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelais legais. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007

22 - 2006.82.00.006286-8 ONÉLIA ARAÚJO FRANCO FRAGOSO (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 500,00 - quinhentos reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelais legais. João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007

23 - 2006.82.00.006362-9 MARIA MARTHA CAVALCANTI (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora da decisão às fls. 22/23, através de publicação, bem como para impugnar a contestação, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC. Intime-se, ainda, o advogado Domingos Tenório Camboim para informar seu endereço atual, tendo em vista a certidão à fl. 31, verso. P.

24 - 2006.82.00.006685-0 MARIA GERMANA VINA-GRE VILAR (Adv. DANIEL LUCENA BRITO) x UNIÃO

(Adv. SEM PROCURADOR). Verifica-se que a contestação às fls. 18/21 foi interposta no 63º (sexagésimo terceiro) dia a contar da citação (fl. 16, verso). Em face da extemporaneidade, mantenha-se nos autos na qualidade de memorial. À especificação de provas. P. I.

25 - 2006.82.00.006902-4 LUIZA GONZAGA DANTAS BARBOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da petição inicial do processo a que alude o termo de transação judicial à fl. 08, indicando o Juízo em que tramitou, e também da sentença nele proferida (art. 333, I, do CPC). P.

26 - 2006.82.00.006960-7 LUCINEIDE DOS SANTOS LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se. João Pessoa,....

27 - 2006.82.00.006967-0 MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Intime-se a Autora para, em 10(dez) dias, apresentar cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos da ação em que teria havido transação judicial, a que alude o termo de fls. 14 e o documento do INSS de fl. 19 (art. 333, I, do CPC). Publique-se. João Pessoa, ...

28 - 2006.82.00.006968-1 SILVIO ROMERO PEDROZA ALVARENGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da petição inicial do processo a que alude o termo de transação judicial à fl. 14, indicando o Juízo em que tramitou, e também da sentença nele proferida (art. 333, I, do CPC. JPA, 18.01.2007.

29 - 2006.82.00.007299-0 JOSÉ ROBERTO DE BRITO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS a pagar aos Autores, em parcela única, as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a sucumbência dos Autores em parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 28) Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região. João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007

30 - 2006.82.00.007375-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x FELINTO DE SOUSA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. P.I (Remessa). João Pessoa,....

31 - 2006.82.00.007535-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, desentranhe-se a contestação às fls. 22/27 e junte-se por linha, sem efeito processual, em face de sua extemporaneidade. À especificação de provas. P.

32 - 2006.82.00.007540-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIA HELENA BATISTA STONE (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo requerido pela CAIXA por 180 (cento e oitenta) dias. P.

33 - 2006.82.00.007656-9 TEREZA NEUMAN DUARTE DE FARIAS (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao autor para no prazo de 10(dez) dias impugnar a contestação. P.

34 - 2006.82.00.007985-6 ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, revogo a decisão de fls. 65/70 que antecipou a tutela (artigo 273, § 4º do CPC) e julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa em favor da Ré. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa,

35 - 2006.82.00.008057-3 NATÁLIA CASTRO GUERRA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Os documentos apresentados pela CAIXA devem ficar restritos às partes, uma vez que contém, segundo a Ré, informações acobertadas pelo sigilo bancário. À impugnação. P.

36 - 2006.82.00.008095-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. TAMARA FERNANDES DE HOLLANDA CAVALCANTI, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, ADRIANO LEITE DE MACEDO, DANILO DUARTE



DE QUEIROZ, KARLA PATRICIA REBOUÇAS SAMPAIO, LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, NICOLA MOREIRA MICCIONE, ULYSSES MOREIRA FORMIGA x UNIÃO x BOA VISTA AGROPEC S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fulcro no art. 113 do CPC, declino da competência para processar e julgar a presente Ação Ordinária em favor da Justiça Estadual. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. À Distribuição para que proceda à exclusão da União do pólo ativo da lide. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa/PB, com as nossas homenagens, após baixa na Distribuição. João Pessoa, 29 de janeiro de 2007

37 - 2006.82.00.008131-0 JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Manifestem-se os Autores, em 10(dez) dias, apresentando cópias das sentenças e acórdãos, com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 96.8978-7 e 97.247-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. João Pessoa, ...

38 - 2006.82.00.008247-8 JÚLIO CÉSAR SILVA ESTRELA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação Ordinária movida por Júlio César Silva Estrela em face da Caixa Econômica Federal - CAIXA, com pedido de antecipação da tutela visando à "expedição de Ofício ou Alvará autorizando ao promovedor o levantamento da restituição a qual faz jus" e, ao final, a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. O pedido de antecipação da tutela diz respeito a levantamento de valor do imposto de renda da pessoa física (R\$ 5.320,62), cuja restituição, segundo a parte, fora suspensa por determinação da Receita Federal, em face de equívoco da CAIXA ao informar incorretamente à Receita Federal os valores percebidos pelo Autor em ação judicial, o que teria gerado pendência perante o Fisco federal entre valores declarados e valores efetivamente percebidos no exercício de 2005. Considerando a natureza do pedido de antecipação da tutela, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da União como litisconsorte passivo necessário (artigo 47 do CPC). João Pessoa,

39 - 2006.82.00.008300-8 LUCIANO COITINHO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os Autores desta decisão. Cite-se. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

40 - 2006.82.00.001818-1 MARIA NAZARE SANTOS CAETANO NUNES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

41 - 2006.82.00.002489-2 ANTONIO MARQUES DE ARAUJO (Adv. MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

42 - 2006.82.00.003838-6 VALDIR ATILIO DORIGONI (Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

43 - 2006.82.00.004476-3 MARIA LEDA COELHO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

44 - 2006.82.00.004532-9 LUIZ WERTER MORENO LUNA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x 1º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO APARECIDA DORNELAS. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

45 - 2006.82.00.005011-8 RUY FRANCISCO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

46 - 2006.82.00.005430-6 BRAZIL COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, FABIO MONTENEGRO, LUCIANA CARMELIO) x ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

47 - 2006.82.00.005531-1 VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME (Adv. NELSON WILIANOS

FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À Autora, sobre a manifestação da União (PFN), à fl. 100, verso.

48 - 2006.82.00.006221-2 NEZILDO DE JESUS SANTOS E OUTRO (Adv. EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, MARCELO DIAS ASSUNCAO, EUCLIDES DIAS MARTINS, PAULA VAREJAO D. M. DE SIQUEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

49 - 2006.82.00.007193-6 EDNA RANGEL TRAVASSOS BARBOSA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

50 - 2006.82.00.007331-3 CARLOS FERNANDO DE MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

51 - 2006.82.00.007333-7 JOSE HAMILTON VENANCIO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

52 - 2006.82.00.007348-9 EMANUEL DE CASTRO PESSOA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

53 - 2006.82.00.007461-5 RUBEM VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

54 - 2006.82.00.007588-7 MARIA SOLANIA CAVALCANTI DE MENESES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

55 - 2006.82.00.007819-0 MARCONE ANTONIO DE SOUSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

56 - 2006.82.00.007929-7 FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 56

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-21  
ADRIANO LEITE DE MACEDO-36  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-43  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-39  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-10  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-39  
ARIEL DE FARIAS FILHO-4  
ARLINETTI MARIA LINS-10  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-39  
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-22  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-10,48  
CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20  
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-42  
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-30  
CICERO GUEDES RODRIGUES-13  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-45  
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-4  
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-53  
DANIEL LUCENA BRITO-24  
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-36  
DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-35  
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-23  
DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-7  
EDSON PAIVA-18  
EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA-48  
ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-1  
ELIANA SILVA ARAUJO-11  
ERIVAN DE LIMA-21  
EUCLIDES DIAS MARTINS-48  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5  
FABIO MONTENEGRO-46  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-31,32  
FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES-36  
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-52  
FLOALDO CARNEIRO DA SILVA-5  
GERMANA CAMURÇA MORAES-40  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,6,9,25,26,27, 28,29,50,51,55  
GILSON DE BRITO LIRA-40

GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-46  
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-27,29  
HEITOR CABRAL DA SILVA-13  
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-20  
IANCO J. DE O. CORDEIRO-46  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-54  
ISADORA MEDEIROS COSTA PAIVA DE ARAUJO-18  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-54  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-15  
JOSE ARAUJO FILHO-16  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-6  
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-34  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-20  
JOSE RAMOS DA SILVA-21  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-43  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-14,17,19  
JULIANA DA COSTA MENDES-42  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-49  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-45  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-3  
KARLA PATRICIA REBOUÇAS SAMPAIO-36  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-54  
LEONARDO CARLOS BENEVIDES-38,44  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-8,37  
LUCIANA CARMELIO-46  
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-11  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-15  
LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA-36  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-15  
LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-4  
MANUELA ZACCARA SABINO-52  
MARCELO DIAS ASSUNCAO-48  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-52  
MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-36  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-19  
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-41  
MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-36  
MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-46  
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-36  
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-33  
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-36  
NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES-7,47  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-14,17,19  
NICOLA MOREIRA MICCIONE-36  
PAULA VAREJAO D. M. DE SIQUEIRA-48  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-16  
PEDRO REGINALDO GOMES-12  
REMULO BARBOSA GONZAGA-52  
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-25,26,28  
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-38,44  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-45  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-7,47  
ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-56  
SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA-18  
SEM ADVOGADO-18,23,30,31,32,33,35,36,37,38, 39,44,46,53,54  
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,7,9,12,14,17,22,24,34, 40,42,43,45,47,49,50,51,52,55,56  
TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-36  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,13,41  
ULYSSES MOREIRA FORMIGA-36  
VALTER DE MELO-20  
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-16  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-13  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,6,9,25,26,27,28,29,50,51,55  
WILLIAM JACK SILVA BATISTA-12  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-6,50  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00015**

Expediente do dia 09/02/2007 11:11  
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0011973-0 ROGERIO PONTE DE FREITAS ALBUQUERQUE (Adv. IVANDRO CUNHA MOURA, ONILDO VELOSO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. WAGNER TENORIO PONTES). Tendo em vista a inércia do autor em informar o número de seu CPF, para fins de expedição da requisição de pagamento em seu favor, conforme solicitado às fls. 114, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso o autor preste a referida informação.l.

2 - 97.0010407-9 MARIA ANITA CORDEIRO DE MEDEIROS CIRNE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Embora a parte autora mencione que anexou à petição de fls. 111, o comprovante de recolhimento das custas da execução, constato que o referido documento não foi efetivamente anexado. Assim, intime-se a parte autora para trazer aos autos cópia do "DARF", comprovando o recolhimento das mencionadas custas.l.

3 - 2004.82.00.000311-9 MARIA ESTELA EVANGELISTA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 110/114), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 2005.82.00.010110-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. José Góes de campos barros neto) x

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINDPEF/PB (Adv. PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL, ERINALDA CAVALCANTE SARCELA).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 34, remeto os autos ao Distribuidor para retificação do termo de autuação, tendo em vista o equívoco cometido quando do cumprimento do r. despacho/decisão/sentença (fls. 132),uma vez que, a exequente é a União e o Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Paraíba é o executado.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 93.0005009-5 MARIA CELESTE G. DA FONSECA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)).Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 75, sob pena de retorno dos autos ao arquivo com baixa na distribuição.l.

6 - 99.0000231-8 LUZIA MUNIZ DE ANDRADE (Adv. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, JOSE BARROS DE FARIAS, EDNILSON SIQUEIRA PAIVA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE BARROS DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).Retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso seja regularizado o pedido de habilitação acostado às fls. 133, com os respectivos instrumentos de procurações.l.

7 - 99.0007197-2 MARIA IZIDIO ALVES (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 286/290).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 2004.82.00.014181-4 UNIAO (TRE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JONAS ABRANTES GADELHA (Adv. ENY NOBREGA DE MOURA, MARCOS JACOME DE LIMA, ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA).Ante o exposto, declaro a nulidade da execução, e o faço com fundamento no artigo 618, inciso I, do CPC.Condenno o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC.Sem custas (artigo 7º da Lei 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensem-se, remetendo-se aqueles autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Nestes embargos, intime-se a União para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante aos honorários ora fixados.

9 - 2006.82.00.002410-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO. 6- Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

10 - 93.0014424-3 IDALINA MARIA ALVES (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Tendo em vista a inércia da autora em informar o número de seu CPF, para fins de expedição da requisição de pagamento em seu favor, conforme solicitado às fls. 87, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a autora preste a referida informação.l.

11 - 94.0001652-2 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR (Adv. JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Cuida-se de execução por título judicial movida por RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JÚNIOR contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, foi citada a CEF para cumprir a obrigação de pagar, tendo àquela instituição financeira efetuado o depósito da quantia excutida para fins de oposição de Embargos. Opostos os referidos Embargos, foram os mesmos acolhidos, em parte, determinado o prosseguimento da execução com base no valor encontrado pela Assessoria Contábil do Juízo.Conforme consta dos autos, foram expedidos os alvarás judiciais em favor do autor, bem como da CEF para levantamento da quantia excedente, cujas cópias comprovando as liberações dos referidos valores encontram-se acostadas às fls. 174 e 176. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.l.

12 - 95.0001682-6 JOSE MARIA CASTRO DE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x JOSE MARIA CASTRO DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor (fls. 342). Concedo-lhe 15 (quinze) dias.I.

13 - 96.0000426-9 JOSE SOUZA DE OLIVEIRA (EXTINTA CONF SENTENÇA DE FLS 179/180) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE SOUZA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).A petição à fl. 146 se trata de pedido de habilitação do herdeiro CARLOS VALÉRIO RODRIGUES SOUZA DE OLIVEIRA, para, juntamente com os demais herdeiros já habilitados, prosseguir no curso da demanda na qualidade de sucessor do autor falecido.Os documentos trazidos pelo habilitando comprovam suas alegações, merecendo, pois, ser deferido o referido pedido.Sendo assim, defiro a habilitação de CARLOS VALÉRIO RODRIGUES SOUZA DE OLIVEIRA em sucessão a JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA, devendo os demais habilitados permanecer no pólo ativo da presente execução. Correções cartorárias.Por outro lado, dê-se vista aos habilitados dos documentos juntados pelo INSS às fls. 154/159.

14 - 97.0001796-6 VALDEMAR GONCALVES DINIZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 374/398), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 98.0002256-2 JOSE JUNIOR DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VITORIA CABRAL RABAY, VERONICA FERREIRA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x JOSE JUNIOR DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cuida-se de execução referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado proferido nos presentes, em que são partes JOSÉ JÚNIOR DA SILVA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Regularmente processado o feito, foi citada a CEF para cumprir a obrigação de pagar, tendo aquela instituição financeira disponibilizado a quantia excutida em favor do il. Advogado (fls. 264/265), bem como foi expedido alvará judicial em nome do autor para levantamento dos valores depositados em razão da multa aplicada às fls. 108/110. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

16 - 98.0008715-0 WALTER RIBEIRO GALVAO E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).Recebo a apelação da parte ré (fls.236/243 ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.I.

17 - 2001.82.00.002598-9 JOAO FREITAS DA CUNHA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOAO FREITAS DA CUNHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.uida-se de execução por título judicial referente a verba sucumbencial arbitrada no julgado proferido nos presentes, em que são partes JOÃO FREITAS DA CUNHA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, foi citada a CEF para cumprir a obrigação de pagar.Conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, às fls. 186vº, a executada autorizou o pagamento da mencionada verba ao il. Causídico do feito.Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

18 - 2003.82.00.002989-0 DANIELLA GOUVEIA DE MESQUITA BONATES (Adv. FÁBIO FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). DECIDO.Os embargos declaratórios são admissíveis quando houver, na decisão embargada, contradição, omissão ou obscuridade passível de sanção, ou, ainda, quando ocorrente erro material.Admitem-se outrossim embargos declaratórios com efeitos modificativos na excepcional hipótese de a mudança do julgado apresentar-se como conseqüência natural do suprimento da omissão, obscuridade ou contradição.Na espécie, não ocorreu nenhuma das hipóteses previstas para a interposição desse recurso. A expedição do alvará de levantamento da quantia depositada não se constitui em providência indispensável numa sentença de extinção da execução pelo pagamento, visto que ela pode ser determinada posteriormente, e, in casu, antes do trânsito em julgado, dada concordância com o valor oferecido.No que tange à verba honorária da execução, rejeitada com base na inexistência de honorários de sucumbência na fase cognitiva, a alegação da embargante é de erro in judicando. Ocorre que os embargos declaratórios não se prestam a afastar suposto equívoco na fundamentação da sentença.A propósito, vide a ementa a seguir transcrita:"Ementa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. OMISSÃO. INEXISTENTE. PORTARIA 714/93. PAGA-

MENTO ADMINISTRATIVO. PLANILHAS DATAPREV. PRETENSÃO INFRINGENTE. REJULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEITADOS.1. O v. acórdão turmário embargado assegura, literalmente, que os segurados, que litigam a diferença concedida pela Portaria 714/93 junto ao Poder Judiciário, foram excluídos do pagamento administrativo.2. É manifesta a impossibilidade de se emprestar efeitos infringentes aos embargos de declaração sem que ocorra omissão, obscuridade contradição ou erro de fato no acórdão objurgado. O recurso de embargos não é hábil a corrigir eventual error in judicando." (Sublinhei)3. Omissão não presente.4. Embargos de declaração rejeitados."(STJ, 6ª Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, EDAGA 210182, Processo 199800810064/RN, decidido em 31.08.2005, à unanimidade, publicado no DJ de 19.09.2005, à pág. 391) Deve a embargante, caso o queira, apresentar o competente recurso de apelação.ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2003.82.00.003942-0 ZAZU DE SOUSA VERAS DE FREITAS (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Cuida-se de execução por título judicial referente a multa aplicada no julgado proferido no presentes feito, em que são partes ZAZU DE SOUSA VERAS DE FREITAS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, foi citada a CEF para pagamento do valor excutido. Conforme documento acostado às fls. 110, a executada efetuou o depósito da quantia devida. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC.Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do referido depósito. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2003.82.00.004686-2 JOAO DE DEUS BARROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 102/111), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

21 - 2006.82.00.005475-6 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALICE MARA CIRILO DE SOUSA (Adv. ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL).Ante a juntada de documento por parte da autora, dê-se vista dos autos a CEF. Prazo de 5 dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 95.0004324-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS-IBAMA (Adv. JOSÉ HILTON FERREIRA DA SILVA, LUIZA MARIA COSTA PESSOA). Trata-se de Ação Ordinária promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público Federal no Estado da Paraíba - SINTSERF contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, objetivando o reajuste de 3,17% sobre as remunerações dos autores substituídos, cujo pedido foi julgado improcedente, cuja sentença foi mantida pela eg. Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.Entretanto o Supremo Tribunal Federal deu parcial provimento ao recurso extraordinário manejado pelo Sindicato-Autor, concedendo aos autores/substituídos o percentual referente ao reajuste de 28,86%, devido em virtude das Leis 8.622 e 8.627, ambas de 1993. Conforme consta nos autos (fls. 94), a Ven. decisão transitou em julgado em 24 de setembro de 1999.Intimado para requerer o que entender de direito, em 03.03.2000, quedou-se silente o Sindicato/autor. Em face da sua inércia, o processo foi arquivado com baixa na distribuição.Através da petição acostada às fls. 108/141, protocolada em 11/12/2006, apresentou o Sindicato-autor memória de cálculos e fichas financeiras referente aos autores-substituídos. Verifica-se, portanto, a ocorrência de prescrição intercorrente tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença condenatória ocorreu em 24/09/1999 e a intimação para promover a execução em 03.03.2000, transcorrendo-se, assim, mais de cinco anos. De acordo com o § 5º do art. 219 do CPC, alteração conferida pela Lei nº 11.280/2006, o Juiz pronunciará de ofício a prescrição.Issso posto, pronuncio a prescrição da execução, determinando a baixa e arquivamento do presente feito.Intimem-se

23 - 97.0000176-8 JOSE VALDEREDO FIALHO FONSECA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para as partes se manifestarem sobre a informação e cálculos elaborados pela assessoria contábil (fls. 369/374).I.

24 - 98.0000330-4 MABEL PEREIRA DO REGO BARROS E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NELSON J.R. SOARES, FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL). Ante a inércia da parte autora em comprovar a existência de saldo em sua conta fundiária à época dos índices concedidos no julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo facultado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

25 - 99.0005948-4 MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).Ante a inércia da parte autora em emendar a inicial de execução, conforme determinado às fls. 96, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.I.

26 - 2000.82.00.012059-3 ELINE CESAR DE LACERDA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Cuida-se de execução por título judicial promovida por ELINE CÉSAR DE LACERDA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, foi citada a executada para cumprir a obrigação de pagar, tendo a mesma efetuado o depósito judicial referente ao valor excutido. Às fls. 198, determinou este Juízo a expedição dos alvarás em favor da parte exequente, com a devolução da quantia excedente à Caixa Econômica Federal - CEF.Conforme comprovam os alvarás acostados às fls. 204/206, houve o levantamento, pelas partes, do valor depositado. No tocante ao alegado pela exequente (fls. 202), de que a quantia depositada pela Caixa Econômica Federal - CEF para fins de garantia da execução não incidiu juros moratórios, entendo que a partir do depósito judicial efetivado pelo executado, cessa sua responsabilidade pelos referidos juros.Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

27 - 2005.82.00.009747-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x VALTER ROSA RABELLO EPP (Adv. BARTUS JOSE CAMARA DE LIMA). 1- Em consulta ao site (www.stf.gov.br) do eg. STF, observo que os julgamentos das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF's nº 46 e 70 foram suspensos, por força dos despachos datados de 18.05.2006 e de 30.09.2005, respectivamente.2-Verifiquei, ainda, no aludido sítio eletrônico, não haver nas respectivas pautas data provável para os referidos julgamentos. 3- Logo, sem embargo da decisão de lavra da MM. Juíza Cristina Maria Costa Garcez proferida em sede de embargos declaratórios (fls. 337-339) e tendo em vista os efeitos vinculantes inerentes às ADPF's - estapados no art. 102, §1º, da CR/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, como também no art. 102, §3º, da Lei nº 9.882/99 - qualquer decisão contrária ao teor dos respectivos julgamentos será ineficaz ou inócua. 4- Assim, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, converto os presentes autos em diligência para determinar a suspensão, por 1 (um) ano, do curso da presente ação de rito ordinário, devendo a Secretaria certificar mensalmente o andamento das aludidas ADPF's.

28 - 2005.82.00.010947-9 CARLOS EDUARDO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x FCL ENGENHARIA LTDA (Adv. LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. LUCIANA DA FONTE BARBOSA).Cuida-se de ação movida por Carlos Eduardo Batista dos Santos e Rosa Carmem de Melo Santos, objetivando a rescisão de contrato de compra e venda de imóvel cominado com a devolução da quantia paga e condenação em perdas e danos. Não há controvérsia a respeito da origem dos vícios que acometem o imóvel objeto desta ação, sendo desnecessário o auxílio de perito judicial.O fato do imóvel estar acometido de vício de construção tornou-se incontroverso, uma vez que os réus não o negaram, limitando-se a trazer a debate matérias de direito, tais como ilegitimidade passiva, decadência, irresponsabilidade no caso e etc.Em face do exposto, indefiro o pedido de produção da prova pericial. Após, venham-me os autos conclusos.

29 - 2005.82.00.011386-0 JOÃO PEQUENO MADRUGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando cada autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50.Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário,certifique-se, intimando-se a União para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.

30 - 2005.82.00.014417-0 CARLOS EDUARDO DOS PASSOS MACÊDO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. O autor arcará com o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, observando-se, na execução dessas verbas, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2006.82.00.002924-5 MIRIAM GOMES QUIRINO DE FIGUEIREDO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Isso posto, declaro prescrito o direito da autora à revisão do ato concessório de sua aposentadoria, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.Outrossim, extingo o processo, sem resolução de mérito, no tocante ao INSS, de conformidade com o art. 267, VI, do CPC. Condono a autora a pagar a cada réu verba honorária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme preceitua o art. 20, § 4º, do CPC.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se os réus para dizerem de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária.

32 - 2006.82.00.004378-3 S R CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2006.82.00.006878-0 CLAUDIA VIANA DE MELO MALTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO, BRUNO CONSTANT MENDES LOBO, CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA, EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY, EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA, FABIANO DE AMORIM JATOBÁ, GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO, JANINE DE HOLANDA FEITOSA, JOAO LUIS LOBO SILVA, LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO, MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE, PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE, ROBERTO PIMENTEL DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado em ação ordinária proposta por Cláudia Viana de Melo Malta, Glaura Mello Massa de Campos, Mário César Viana de Melo, Solange de Melo Marroquim e Zuleide de Mello Bentes, qualificados nos autos, em face da União, objetivando a suspensão da exigibilidade dos débitos inscritos em seus nomes, constituídos após 1992, quando se deu a caducidade da enfiteuse, e a vedação provisória de inscrição de novos foros, até que a lide seja decidida definitivamente.Os autores defendem a caducidade da enfiteuse herdada de sua falecida genitora, em virtude da ausência de pagamento de três foros consecutivos, nos termos do Decreto-Lei nº 9.760/1946, a partir de 1992, e, ainda, que notificaram à Administração, a ocorrência e o desinteresse na revigoração do foro, do que, até o momento, não obtiveram resposta.Os autores juntaram procurações e documentos às fls. 17/111.Custas iniciais recolhidas (fls. 122).Os autores juntaram, ainda, os documentos de fls. 127/165.Relatados, no essencial, decido.O comando estatuído no art. 273 do CPC condiciona o deferimento de tutela antecipada à existência dos seguintes requisitos: a) prova inequívoca e suficiente da existência da verossimilhança do pretense direito material verberado, e b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou c) a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Outro fator que concorre para a concessão da tutela antecipada é a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, nos termos do que preceitua o § 2º, do mencionado artigo 273. In casu, a providência requerida pelos autores não se reveste do caráter de urgência a justificar o provimento antecipatório, eis que somente agora requerem um direito oriundo de um fato ocorrido há mais de 14 (catorze) anos.É que eles alegam a caducidade do aforamento herdado da genitora, por ausência de pagamento de três foros consecutivos, desde 1992, e apenas em 2006 ajuizaram a presente ação, requerendo, como antecipação dos efeitos da tutela, a suspensão da exigibilidade dos débitos inscritos correspondentes aos foros não pagos.Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Registre-se a decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intimem-se.Cite-se a União para apresentar contestação e informar se há execução fiscal em nome dos autores.

34 - 2006.82.00.006904-8 LUCINEIDE DOS SANTOS LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2006.82.00.007123-7 CELIO MARIO FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Os documentos apresentados pelo autor datam de outubro/1997 e dezembro/2002.Intimem-se mais uma vez o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar cópia do comprovante de rendimentos atualizados até a data da distribuição do feito (outubro/2006). Intimação através de publicação.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2005.82.00.010789-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x JOSE ALMEIDA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA).A Universidade Federal da Paraíba - UFPB, regularmente intimada para promover a execução referente aos honorários advocatícios, veio informar sobre o seu desinteresse em promover a referida execução, tendo em vista o ínfimo valor a ser executado.Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

37 - 2005.82.00.012345-2 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x LUIZ CARLOS FERRAZ SITONIO (Adv. SER-



GIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, declarando extinta a execução, de conformidade com o art. 269, IV c/c o art. 598, ambos do CPC. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais e desaparesem-se. Em seguida, nestes autos, intime-se a FUNAI para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.

38 - 2006.82.00.001880-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MAGDA RANGEL BENIZ GOUVEIA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre os documentos juntados às fls. 18/41, para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

39 - 2006.82.00.002590-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x IZALDA RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VALTER MENEZES M. DA SILVA, ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA). Trata-se de impugnação ao valor da causa interposta pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em face de Izalda Rodrigues do Nascimento e outros. Compulsando os presentes autos, verifico que, enquanto a presente impugnação ainda não havia sido despachada por este Juízo, nem apensada aos autos da ação ordinária nº 2004.82.00.014273-9, a qual ela se refere, esta foi sentenciada. A ação ordinária nº 2004.82.00.014273-9 foi julgada improcedente, e seus autores condenados a pagar honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). O julgamento da ação principal (processo nº 2004.82.00.014273-9) tem o condão de tornar prejudicado o objeto deste incidente, consistente no questionamento do valor da causa atribuído à ação cujo pedido inicial foi julgado desfavoravelmente aos seus requerentes. Assim sendo, declaro extinto o presente incidente, pela perda do objeto, em face do julgamento da ação ordinária nº 2004.82.00.014273-9, à qual ele se refere. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

40 - 98.0008189-5 WALTER RIBEIRO GALVAO E OUTRO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo a apelação apresentada pela CEF (fls.288/297) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao requerente para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA-39  
 ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-8  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-12,23  
 ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO-33  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-30  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-31  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-19  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-21  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-12,23  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-22  
 ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO-28  
 ARLINETTI MARIA LINS-19  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21  
 BARTUS JOSE CAMARA DE LIMA-27  
 BRUNO CONSTANT MENDES LOBO-33  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,25  
 CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM-33  
 CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES-26  
 DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA-33  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-3  
 EDNILSON SIQUEIRA PAIVA-6  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-36  
 EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY-33  
 ENY NOBREGA DE MOURA-8  
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-15  
 ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA-4  
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-24  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-9  
 EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA-33  
 FABIANO DE AMORIM JATOBÁ-33  
 FÁBIO FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES-18  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,14,15,17,18,19,20,24,26  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-13  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-10  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,11,14,26,28,40  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,15,17,28  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-23  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-34,35,38  
 GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO-33  
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-32  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,14,16  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-14,15  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9,25  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13  
 ISAAC MARQUES CATÃO-20,23  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22  
 IVANDRO CUNHA MOURA-1  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,15,17,18,19,26,40  
 JALDELENIJO REIS DE MENESES-22  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-14  
 JANINE DE HOLANDA FEITOSA-33  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-31  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-12,23  
 JOAO COSME DE MELO-10  
 JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO-11

JOAO LUIS LOBO SILVA-33  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-17  
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-26  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-22  
 JOSE BARROS DE FARIAS-6  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-10  
 José Góes de campos Barros neto-4  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-23  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-29  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-22  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-20  
 JOSE LUIS DE SALES-30  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-31  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-12  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,11,14,15,18,19,20,23,26,40  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-10  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-31  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-16,40  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-12,17,28  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21,23  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14  
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-28  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-24  
 LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO-33  
 LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS-28  
 LUIZA MARIA COSTA PESSOA-22  
 MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE-33  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-28  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-36  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11,14,16,18  
 MARCOS JACOME DE LIMA-8  
 MARIA JOSE DA SILVA-27  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-14  
 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-28  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-29  
 NELSON J.R. SOARES-24  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-16,40  
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-6  
 ONILDO VELOSO JUNIOR-1  
 PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE-33  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-27  
 PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL-4  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-27  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6,7,11,25,32  
 RICARDO DE LIRA SALES-36  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-34  
 RICARDO POLLASTRINI-18,19,20,26  
 ROBERTO PIMENTEL DE BARROS-33  
 RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-6  
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-6  
 SALESIJA DE MEDEIROS WANDERLEY-8  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-12  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-5  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-37  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-28  
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-5  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-37  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-28  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,14,23,38  
 VALTER DE MELO-3,7,9,25  
 VALTER MENEZES M. DA SILVA-39  
 VERONICA FERREIRA-15  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-34,35,38  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-2  
 VITORIA CABRAL RABAY-15,32  
 WAGNER TENORIO PONTES-1  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-38

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000018**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 01/03/2007 16:04**

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.01.001778-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FLORISVALDO SOARES DE VERAS (Adv. JOAO LOPES DE SOUSA NETO). Digam às partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade específica. Intimem-se.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2005.82.01.002139-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x TERTULIANO RAMOS MARACAJÁ (Adv. SEM ADVOGADO). ..Ante o exposto, declaro a extinção da execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas processuais a cargo do Executado. Sem honorários advocatícios, haja vista que o Réu/Executado não interveio no processo através de advogado. Decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

3 - 2005.82.01.003059-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSENILSON LUIZ DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSELITA ALVES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ..... Ante o exposto, declaro a extinção da presente ação monitoria, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e §1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2006.82.01.002638-1 GILVANDO CARNEIRO LEAL (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x UNIÃO (Adv.

SARA DE ALMEIDA AMARAL). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Embargada;

II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

5 - 00.0014010-4 RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 4. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os novos cálculos apresentados.

6 - 00.0014588-2 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 9. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se a habilitada para requerer a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, observando que a execução da verba honorária já foi instaurada (fls.57/62), restando tão-somente a efetivação do pagamento.

7 - 00.0020107-3 JOAO DAMIAO DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x JOAO DAMIAO DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA CRISTINA DUTRA SILVA). Intime-se a patrona do feito para informar o número do CPF do autor João Damião da Silva a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Prazo 20 dias.

8 - 00.0025752-4 JOAQUIM AMORIM NETO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela executada CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, às fls. 326/327. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias. Fl.338

9 - 00.0025869-5 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Considerando a possibilidade de existência do número do CPF da parte autora na base de dados do INSS, intime-se-o para informar nos autos, com vistas a viabilizar a expedição de RPV. Por oportuno, deve informar também, se o benefício em questão encontra-se em manutenção. Inexistindo o número do CPF, informar a filiação e a data de nascimento do beneficiário. Na hipótese de cessação por óbito, informar nos autos acerca de dependentes habilitados à pensão por morte. Em caso positivo, deve o INSS informar o(s) endereço(s) do(s) dependente(s) constante(s) em sua base de dados. Prazo: 10(dez) dias.

10 - 00.0026334-6 MARIA ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). .....Ante o exposto: I - defiro o benefício da prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei n.º 10.741/03), devendo a Secretaria consignar advertência de prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário; II - defiro a habilitação requerida por BENEDITA MARIA DA SILVA XAVIER às fls. 149/157; III - e, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) em relação ao(à)(s) Autor(a)(s)(es) JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (NB 979580560/12), para condenar o INSS a pagar-lhe, as diferenças devidas em decorrência da percepção da aposentadoria rural em valor inferior a um salário mínimo no período de novembro/1988 a abril/1991, incluindo as gratificações natalinas devidas nesse período, atualizadas monetariamente com a incidência dos índices inflacionários expurgados em janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (21,87%) e da OTN em novembro/88 e dezembro/88, do BTN de fevereiro/89 a fevereiro/91 (excetuando-se, por evidente, os meses de aplicação dos índices expurgados antes referidos), do INPC de março/91 a dezembro/92, do IRSM no período entre 01.01.1993 e 28.02.1994, da variação acumulada da URV no período de 01.03.1994 a 30.06.1994, da variação do IPC-r entre 01.07.1994 e 30.06.1995, da variação do INPC entre 01.07.1995 e 30.04.1996 e do IGPD-I a partir de 1.º.05.1996 até a véspera do início da vigência do CC/2002, e acrescidas de juros de mora desde a citação do Réu neste processo (19.03.1996 - fl. 55) à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003) e equivalentes à taxa SELIC a partir de 11.01.2003. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar ao(à)(s) Autor(a)(s)(es) JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (NB 979580560/12) honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido ao(à)(s) Autor(a)(s)(es) JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (NB 979580560/12) o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso II, do CPC c/c o art. 10 da Lei n.º 9.469/97),

tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. À Distribuição para inclusão do nome da Autora BENEDITA MARIA DA SILVA XAVIER (HABILITADA) no pólo ativo da lide no lugar do falecido Autor JOSÉ JACOB DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 00.0031404-8 JOSE VICENTE DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I.

12 - 99.0101325-9 SEBASTIANA FREIRE PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR)...7. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

13 - 99.0101928-1 JOANA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a patrona do feito para informar o número do CPF da autora Joana Maria da Silva a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento.Prazo 20 dias. Fl 168

14 - 2000.82.01.006525-6 SEVERINA CASSIMIRO COSTA (HABILITADA) (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). .....2. Com as informações da Contadoria Judicial, intime-se a Autora para sobre elas se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2002.82.01.002967-4 DJAILDO QUARESMA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

16 - 2002.82.01.004282-4 IVAN ALVES BRASILEIRO (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A CEF impugnou, às fls.141/147, a execução dos honorários advocatícios promovida pela advogada da parte requerente (fls. 135/137), alegando:a) excesso de execução, em virtude da aplicação de juros de 1% (um por cento);b) que o valor correto do crédito executado corresponde a R\$ R\$9.690,06 (nove mil, seiscentos e noventa reais e seis centavos); c) e o não cabimento de condenação em honorários advocatícios no presente caso, conforme estabelecido no art. 29 - C da Lei n.º 8.036/90. 2. A CEF juntou, ainda, aos autos autorização de pagamento no valor R\$9.690,06 (nove mil, seiscentos e noventa reais e seis centavos), bem como extrato de depósito, dado em garantia, no valor de R\$4.818,34 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) - fls.146/147.3. Assim, como o valor executado às fls.135/137 corresponde a R\$14.508,40 (quatorze mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos), verifica-se que a CEF pagou a parte incontroversa da dívida e ofereceu o valor integral do restante do débito em garantia, devendo, assim, ser reduzida a termo a garantia de fl.147. 4. Verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução e inexigibilidade do título exequendo, hipóteses previstas no art. 475 - L, incisos II e V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 5. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em virtude de não haver determinação, no título judicial, de incidência de juros de mora sobre a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.6. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 7. Reduza-se a termo a garantia oferecida pela CEF à fl.147. 9. Intimem-se desta decisão. 10. Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 141/147.

17 - 2003.82.01.001065-7 INACIO JOSE DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ). 1.Em face do teor da certidão de fl.105, convalido os atos praticados a partir das folhas 93, em observância a certidão de sobrestamento de fl.92. 2.Vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls.99/102 e 125/128, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. .... 4.intime-se.

18 - 2004.82.01.003258-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CARLOS EDUARDO APOLINÁRIO ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para efetivar o depósito da diligência, junto ao juízo deprecado, conforme guia de recolhimento de fl.62, para fins de possibilitar o cumprimento da carta precatória expedida à fl.58, no prazo de 10(dez) dias.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 2005.82.01.003551-1 DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). .....Ante o exposto, declaro a extinção do processo pela perda de objeto desta ação (falta de interesse de agir superveniente), apre-



ciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Honorários advocatícios a serem arcaados pelo Autor na forma administrativamente pactuada com a CEF/EMGEA e diretamente com esta(s). Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 00.0010849-9 LUIZA GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Após, intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

21 - 00.0025121-6 JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora (fl.126). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias. l.

22 - 00.0036871-7 MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 9. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

23 - 2002.82.01.002641-7 ANTONIO JOAQUIM DE MACEDO FILHO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, homologo a transação nos termos acima indicados, apreciando a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Decorrido o prazo recursal, excepa-se RPV, com urgência, quanto à obrigação de pagar acima referida. Publique-se. Registre-se.

24 - 2003.82.01.005989-0 JOSE JANDUY SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, bem como à ressarcir à Justiça Federal os valores despendidos com o pagamento da perícia judicial (R\$ 300,00 - trezentos reais - fl. 122), estes devidamente atualizados pelo IPCA-E, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2004.82.01.000920-9 ANTONIO DE LIMA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Ante o exposto, homologo o pedido de renúncia dos Autores ao direito sobre o qual se funda esta ação formulado nos autos da ação cautelar n.º 2004.82.01.000354-2, apreciando esta lide com resolução do mérito (art. 269, inciso V, do CPC). Tendo em vista que essa renúncia ocorreu no bojo de transação firmada com as CEF/EMGEA nos autos da ação cautelar n.º 2004.82.01.000354-2, cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais de seus advogados, ficando os Autores responsáveis pelas custas iniciais e as CEF/EMGEA pelas custas finais. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se.

26 - 2004.82.01.000976-3 PEDRO NOE RODRIGUES PIRES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 94/101, no duplo efeito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal.

27 - 2004.82.01.001134-4 MARIA DE FÁTIMA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

28 - 2004.82.01.003226-8 CLAUDOALDO DA SILVA FIGUEIREDO (Adv. IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, no endereço constante à fl.225, para os fins da determinação contida no despacho de fl.205.

29 - 2004.82.01.004715-6 EDILSON SOUSA COSTA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 147. Intime-se. Prazo: 60 (sessenta) dias.

30 - 2004.82.01.005989-4 AUDANETE BRITO CRISPIM (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA

ARAUJO NUNES, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 72/76, no duplo efeito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

31 - 2005.82.01.000719-9 SEVERINA FAUSTINO DA COSTA SILVA (Adv. VAN-DICK TEIXEIRA DE MENEZES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem os respectivos memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2005.82.01.001286-9 MARIA DA PAS CASTRO BARROS (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar a nulidade da execução extrajudicial relativa ao imóvel dos Autores objeto destes autos a partir de seu início e, conseqüentemente, a nulidade de todos os atos a ela vinculados (leilões, arrematação, carta de arrematação e registro desta no Cartório de Registro de Imóveis). Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar aos Autores, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a arcar com o pagamento das custas processuais (art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação ao ressarcimento das custas iniciais, vez que os Autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2005.82.01.001483-0 IVANIA MARIA GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto: I - defiro o benefício da justiça gratuita ao Autor; II - rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva da EMGEA; III - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar a nulidade da execução extrajudicial relativa ao imóvel dos Autores objeto destes autos a partir de seu início e, conseqüentemente, a nulidade de todos os atos a ela vinculados (leilões, arrematação, carta de arrematação e registro desta no Cartório de Registro de Imóveis). Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar aos Autores, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a arcar com o pagamento das custas processuais (art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação ao ressarcimento das custas iniciais, vez que os Autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2005.82.01.001992-0 JOSÉ ORLANDO PEREIRA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x VILANI CAVALCANTE TÁVORA. Ante o exposto: I - defiro ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita; II - reconheço, de ofício, relativamente às lides deduzidas contra a UNIÃO e o INSS, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar, a cada um dos Réus, honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a ele, nesta sentença, o benefício da assistência judiciária gratuita, deixando-o de condenar ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ele outorgada como decorrência desse benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

35 - 2005.82.01.003845-7 ANTONIO IVANIO RAMALHO LACERDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. De-se vista a parte autora da petição e documentos colacionados aos autos pela União (fls.154/178), para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Intime-se. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao Eg. TRF 5ª Região, para apreciação do recurso.

36 - 2005.82.01.005705-1 MARIA FRANCISCA DE SOUSA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 8 - Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2005.82.01.006130-3 ANALICE EUGENIA SOARES PEREIRA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA) x SAÚDE CAIXA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à Autora; II - reconheço, de ofício, a falta de interesse de agir da Autora no que se refere ao pedido de nulidade de cláusula contratual, extinguindo, nesse ponto, a lide sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI e §3.º, ambos, do CPC); III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para condenar a CEF a: (a) pagar diretamente à CLIPSI - Clínica, Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral o valor de R\$ 178.910,80 (cento e setenta e oito mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos), referente aos serviços médicos hospitalares descritos na conta hospitalar de fls. 24/27, acrescidos dos encargos legais e contratuais decorrentes da demora na realização desse pagamento; (b) e pagar à Autora o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização por danos morais, remissivo a esta data, acrescido de juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros e correção monetária; Tendo em vista a sucumbência mínima da Autora em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Ré a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (art. 20, §3.º, do CPC). À Secretária da Vara para, de imediato, corrigir a autuação para que conste como Ré apenas a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, bem como anotando a procuração de fl. 224. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2006.82.01.000722-2 NATANAEL CRUZ DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DO CARMO LINS E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC) condeno-o a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2006.82.01.001959-5 JAQUELINE DE BRITO SAMPAIO (Adv. VANDELUCIA DE SOUZA PAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Face à certidão supra, intime-se a parte autora para trazer aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Prazo: 20 (vinte) dias.

40 - 2006.82.01.002690-3 ABELARDO ARAUJO BENEVIDES FIUZA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 2006.82.01.003976-4 ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto: I - rejeito o pedido de condenação do Autor em litigância de mãe; II - e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso V, do CPC). Condeno o Autor a pagar à Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2006.82.01.004307-0 AIRTON DANTAS MONTEIRO FILHO E OUTROS (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Em face da sucumbência total dos Impetrantes, condeno-os a arcar com as custas processuais, nos termos do art. 20, cabeça e § 2.º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96. À secretária para, de imediato, corrigir, na autuação, os nomes dos Impetrantes que se encontram grafados de forma diversa daquela constante da inicial (fl. 03), com a devida certificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 00.0036874-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x JOSEFA ANTONIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: I - declarar a nulidade da execução embargada por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido da relação processual respectiva em relação a(o)(s) Autor(a)(es) e, em consequência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e suspender a ação embargada em relação ao(s) Embargado(a)(s), na forma do art. 265, inciso I, do CPC, para que seja requerida e processada a habilitação de seus sucessores.

Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno o advogado do Embargado, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, com interpretação, por analogia, do art. 37, parágrafo único, também do CPC, em face do mandato ter sido revogado pelo falecimento do mandante, e, em razão disto, não ser possível a exibição de novo instrumento de mandato pelo advogado, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

44 - 2003.82.01.006231-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x COSMO DE SOUZA LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos à execução, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, c/c 741, VI, do CPC) e, em consequência, homologo a transação firmada entre o Embargado a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dentre os quais o de desistência tácita da execução, nos termos do art. 569, do mesmo CPC, em face da preclusão lógica, com declaração da extinção da execução de título judicial proposta pelo Embargado, nos autos da ação ordinária n.º 2001.82.01.007406-7 (art. 794, inciso II, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargado, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

45 - 2006.82.01.001294-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x ALUIZIO CORREIA DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE

CAMARA DE OLIVEIRA, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e II, do CPC), para fixar o valor do crédito executado para R\$ 141,69 (cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), atualizado até setembro/2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 28/33. Em face da sucumbência mínima do Embargado, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargante a pagar-lhes honorários advocatícios que fixo em R\$ 141,69 (cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), atualizado até setembro/2006 (art. 20, § 4.º, do CPC), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. À Secretária para, de imediato, corrigir o pólo passivo destes embargos nos termos do parágrafo primeiro da fundamentação supra.

46 - 2006.82.01.002166-8 TEREZINHA DE LIMA BRAGA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - defiro o benefício da justiça gratuita à Embargante; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para determinar que seja abatido do total do débito executado o valor de NCz\$ 97,00 (noventa e sete cruzados novos) pago pela Embargante em 31.01.90. Em face da sucumbência mínima da Embargada (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargante, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

47 - 2006.82.01.002826-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSEFA BARBOSA DE BRITO E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso II, do CPC), para reconhecer a inexistência do título judicial prolatado na ação ordinária n.º 99.0105756-6, e a extinção sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC) da execução proposta por JOSEFA BARBOSA DE BRITO na referida ação ordinária. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. À Secretária para, de imediato, excluir o nome do falecido segurado ANTÔNIO BARBOSA DE BRITO do pólo passivo desta ação e da execução de sentença n.º 99.0105756-6.

48 - 2006.82.01.004117-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. DEUSIMAR ALVES DE BARROS) x ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelos Embargados para R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais), remissivos a agosto/2006, nos termos dos cálculos da FUNASA de fls. 06/26. Em face da sucumbência total dos Embargados, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à FUNASA honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), remissivos a agosto/2006 para cada um dos Embargados, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

#### 198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

49 - 2003.82.01.003179-0 MANOEL PEREIRA DE SOUZA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a petição e documentos de fls. 38/78, apresentados pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 01/03/2007 16:04

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2006.82.01.004548-0 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MARIA DO CARMO MORAIS (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA). Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias

Total Intimação : 50  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-16  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-7,11,23  
 ANA CRISTINA DUTRA SILVA-7  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25  
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-25  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,9,10,13,14  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-25  
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-33  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,11,20  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-3,37  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-6  
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-11



DANIEL GREGORIO DA ROCHA-19  
 DEUSIMAR ALVES DE BARROS-48  
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-32  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-9  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,41  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,41  
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA-34,37  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,27,33  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-21  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-24  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-30  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-30  
 GILBERTO CESAR COELHO-9,47  
 GILSON GUEDES RODRIGUES-4  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-40  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-34,37  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-17,45  
 ISAAC MARQUES CATÃO-45  
 IVAMAR GOUVEIA DA SILVA-2  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-41  
 IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO-28  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-5  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6  
 JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-16  
 JOAO CAMILO PEREIRA-20  
 JOAO FELICIANO PESSOA-21,43  
 JOAO LOPES DE SOUSA NETO-1  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,21,44,45  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2,30  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-26  
 JOSE MARTINS DA SILVA-14,21  
 JOSE RAMOS DA SILVA-35  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15  
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-50  
 JOSEFA INES DE SOUZA-10,13,22,43  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,21,44,45  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19  
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-50  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-21  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12  
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-42  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-36  
 LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO-49  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-12  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-7  
 MARCONI LEAL EULALIO-46  
 MARIA DO CARMO LINS E SILVA-38  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-5  
 MARIANO SOARES DA CRUZ-15  
 MAURO ROCHA GUEDES-48  
 NATANAEL LOBAO CRUZ-17  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-21  
 PATRICIA ARAUJO NUNES-30  
 RICARDO POLLASTRINI-25,26,44,49  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-29  
 RODOLFO ALVES SILVA-1  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-20  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-4  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-47  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6  
 SEM ADVOGADO-2,3,18  
 SEM PROCURADOR-10,22,23,24,28,29,31,32,34,35,  
 36,38,40,42,46  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-45,49  
 SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA-7  
 SEVERINO FRANCISCO SOUSA-7  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-18  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-27  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16  
 VANDELUCIA DE SOUZA PAZ-39  
 WAN-DICK TEIXEIRA DE MENEZES-31  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-3,37  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-35  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-35  
 Setor de Publicacao  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –**  
**8ª VARA**  
**Av. Francisco Vieira da Costa,**  
**s/n – Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

#### **Boletim nº. 015/2007 Expediente do dia 12/02/2007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### **97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 00.0013863-0 JOSE FERREIRA LIMA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Observa-se que a execução encontra-se suspensa desde setembro de 2004, aguardando a habilitação do(s) sucessor(es) da parte exequente. Dessa forma, considerando que o Judiciário não pode ficar à mercê da parte, aguardando indefinidamente por providências que só a ela compete, indefiro o pedido de fls. 92. Tendo em vista que os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 76), arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Fica de logó autorizado o desarquivamento do feito, caso se verifique a habilitação do(s) sucessor(es) do exequente falecido, ressalvando-se o prazo prescricional para tal providência. Int...

2 - 00.0014238-7 JOSE VIEIRA DE MELO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Consoante sentença de fls. 34-36, o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito, por não ter sido providenciada a habilitação do(s) sucessor(es) do autor no prazo concedido pelo Juízo. 2. Considerando que a r. sentença já transitou em julgado (fls. 42), nada mais há a se fazer nos autos, cabendo aos sucessores do autor pleitearem eventuais direitos que entendam existentes em ação própria. 3. Assim, indefiro o pedido de fls. 58-59, ao tempo em

que determino o arquivamento do presentes autos, com baixa na distribuição. Int...

3 - 00.0019702-5 MARIA MENEZES ROLIM E OUTROS x MARIA DE MENEZES ROLIM E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos de fls. 527/589, informando, em síntese, a adesão de alguns autores e a impossibilidade do cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação a outros. Ao final, requereu a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente (s), objetivando encerrar a relação processual, pugnano ainda pela juntada das informações e dos documentos referentes aos autores, cuja obrigação encontra-se impossibilitada de cumprir. O(s) promovente(s) foi (ram) intimado(s), por intermédio de seu (sua) procurador(a) para se manifestar a respeito, não o fazendo no prazo legal, conforme certidão de fl. 601. Era, em breves palavras, o que se tinha a relatar.

Inicialmente, registro que o feito foi extinto para o(s) autor (es) JOSEFA MARINHEIRO ROLIM DA SILVA, ANTÔNIO DE SOUZA LIMA, DÁCIO AMADOR DE SOUSA, MARIA DO CARMO MACENA TOMAZ, JOSÉ GRIGORIO FILHO E JOÃO ALECRIM DA SILVA, ante a decisão homologatória de fl. 499. No que cerne aos termos de adesão juntados, analisando a questão, cabe destacar o seguinte: a) a parte autora transacionou com a CEF, demonstrando não ter mais interesse no prosseguimento do processo; b) no instrumento da adesão ficou acertado que cada arcará com os honorários advocatícios de seu(s) respectivo(s) procurador(es).

No que diz respeito aos honorários, entretanto, há duas observações a serem feitas: a) Os honorários contratuais eventualmente existentes deverão ser cobrados pelas vias próprias. Caso haja pretensão resistida ao pagamento, deve o causidico propor a ação pertinente, como, inclusive, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão proferido no RESP nº 373.883/SP; b) quanto aos honorários sucumbenciais, embora seja lícita a transação havida entre o(a) autor(a) e a demandada, não lhes cabia transacionar acerca dos honorários advocatícios, sem a aquiescência do(a) advogado(a). Mesmo nos casos em que o acordo foi celebrado antes do trânsito em julgado da sentença que condenou a promovida em honorários, ainda assim, não poderia tal verba ser incluída no dito acordo, sem a aquiescência de seu (sua) respectivo(a) advogado(a), eis que esses valores não lhes pertencem. Com efeito, assim já se decidiu: TRF 1ª Região, AC nº 1998.38.3488-1 MG, Rel. Des. Federal Amílcar Machado, j. em 20.02.2001, DJ de 26.03.2001, p-55. Ante o exposto, e com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e a autora JOANA MARIA SOARES, identificado no termo acostado à fl. 512, para que produza seus efeitos legais, ressalvado o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. Com relação aos autores que não se manifestaram sobre os depósitos já efetuados nas contas vinculadas ao FGTS e, ainda, quanto aos que não se opuseram aos extratos de adesão apresentados pela promovida, a não manifestação destes no prazo concedido pelo juízo importa em aceitação tácita do pedido da CEF. Ressalto ainda que, ante a inexistência de prova em contrário, os extratos de contas e de adesão apresentados pela CEF gozam de fé pública. Além disso, a validade da adesão alegada pela promovida quanto aos autores retro citados, independe da existência de 'Termo de Adesão' firmado pelo(s) promovente(s), eis que tal adesão, nos termos do §1º, art. 3º, do Decreto nº 3.913/2001, pode ser feita por meios magnéticos e eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento. Quanto aos autores, DAMIÃO ALMEIDA FERNANDES, FRANCINALDO ESTRELA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE FRANÇA MACIEL, JOSÉ DE SOUZA ALVES, MANOEL DIAS DE SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ DE LIRA, ROBERTO CAETANO DA SILVA E GERALDO SOARES DE SOUSA, declaro satisfeita a obrigação, tendo em vista que os mesmos já tiveram os créditos depositados nas contas vinculadas. Ressalvo que os mesmos podem sacar os valores, independente de alvará, preenchidos os requisitos de saque estabelecidos no art. 20, da Lei no. 8.036/90. Declaro satisfeita a obrigação de fazer também em relação aos autores ANTÔNIO QUERINO DE OLIVEIRA, GERALDO JACINTO ALECRIM, ANTÔNIO PEDROSA RIBEIRO, JOSEFA ALVES DE LIMA FILHO, JOSÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA, FRANCISCO AMARO NETO, JOÃO VIEIRA ALECRIM, JOSÉ NERIVALDO DE LIMA, MANUEL FERNANDES NETO, DAMIANA PEREIRA DA COSTA, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA, LUZIMAR MACENA DE MELO, SOLON LUCENA DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA, VICENTE PEREIRA LINS, GERALDO GOMES DOS SANTOS, ANTÔNIO FELIX DA SILVA, E GISELIA MARIA FERREIRA, tendo em vista que os mesmos aderiram às condições estabelecidas na Lei Complementar 110/01. Os autores EXPEDITO MIGUEL DA SILVA, EDUARDO ROBERTO GOMES, FRANCISCO DAS CHAGAS E JOSEFA BENTO DE SOUSA, já efetuaram saques de conformidade com a Lei no. 10.555/02, declaro portanto satisfeita a obrigação de fazer em relação a estes autores. Por fim, no que diz respeito aos autores MARIA DE MENEZES ROLIM, RITA ROLIM DE OLIVEIRA, ZÉLIA MEDEIROS, FRANCISCO MENDES LINS, APARECIDA ADELINA ANDRADE, MARIA SALOMÉ DE JESUS DO NASCIMENTO, DONATILA ANA DE SOUSA GOMES, MARIA ABEL DA SILVA, PEDRO ANTÔNIO DE SOUSAMARIA CANDIDA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA ROLIM PINTO, VANDERLEY PEREIRA DE ANDRADE, MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE DE MORAIS, FRANCISCO VITAL ALECRIM, ERILEUDA FERREIRA DE ANDRADE, FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, MARIA SILVINA DA CONCEIÇÃO, RAIMUNDA GONÇALVES DE LIMA, FRANCISCO DE SOUSA ROLIM, EDMILSON BARBOSA DE SOUSA, FRANCISCA ALECRIM DE LIMA, FRANCISCA NE DE ARAÚJO, RAIMUNDO JOSÉ DE LIRA, VALETIM MARTINS QUARESMA NETO, FRANCISCA CHAGAS DE SENA PESSOA, MARIA JACILEIDE BEZERRA ALENCAR, IZABEL MEIRA FERREIRA, JAZIVAL MARIANO, JOSÉ VICENTE MARTINS, MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, SEBASTIANA BATISTA DE SOUZA, JOANO CLARA ARANHA, MARIA DO SOCORRO DE SANTANA,

JOSÉ ADAUTO ALCANTARA, GERALDA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ ERIBERTO LIMEIRA DA SILVA E TEREZA ARAÚJO XAVIER, renove-se a intimação destes para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos e as informações requeridas pela CEF, possibilitando assim o cumprimento da obrigação de fazer, cientificando-os de que a não manifestação no prazo assinalado, ensejará o arquivamento do feito por falta de interesse no prosseguimento da execução. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição quanto aos autores em relação aos quais houve a homologação da adesão ou que tiveram a obrigação tida como cumprida. Intimem-se. Publique-se.

4 - 2004.82.02.000864-0 ESPEDITO ESTRELA DE OLIVEIRA (Adv. MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS, MARTA REJANE NOBREGA) x EXPEDITO ESTRELA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Certifico e dou fé que deixei de expedir a RPV determinado às fls. 142, por não constar nos autos informações quanto ao CPF do(a) exequente(s). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

#### **98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

5 - 2006.82.02.000075-3 FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC (Adv. FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE, FABIO LIBERALINO DA NOBREGA) x JOSE WELLINGTON DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... I - O histórico. 1. Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial interposta pela FAC - Fundação da Ação Comunitária. 2. Era o que importava detalhar. II - Os fundamentos. 3. A Carta Magna estabelece em seu art. 109, I: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e às sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". 4. A exequente tem personalidade jurídica de direito público estadual, não goza, portanto, de prerrogativa de foro federal. 5. No caso em tela, a Caixa, empresa pública federal, não faz parte do processo, nem sequer tem interesse no feito, tendo em vista que cedeu o direito ao crédito à fundação exequente, conforme se observa pela documentação acostada aos autos pela entidade fundacional. 6. Segundo entendimento dos processualistas Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, não tem sentido o presente feito tramitar perante a justiça comum federal: "Não é qualquer eventual interesse de ente federal que firma a competência de Justiça Federal. Necessário que assuma a posição de autor, réu, assistente ou oponente (STJ, CCOMP 5189, rel. Min Eduardo Ribeiro, j 27.10.1993, DJU 22.11.1993, p. 24867)". (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 9ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p.291). 7. Não custa lembrar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sumulou entendimento nos seguintes termos: "Súmula 150 Compete à justiça federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresa pública". "Súmula 224. Excluído do feito o ente federal, cuja presença levava o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito". 8. Por fim, cumpre ressaltar que por tratar-se de competência em razão da pessoa, ou seja, absoluta, pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, independente da iniciativa das partes (art. 113 do CPC). III - O dispositivo. 9. Ante o exposto, declino a competência e remeto os presentes autos à Justiça Estadual competente para processar e julgar a presente execução, após baixa na distribuição. Int.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

6 - 2003.82.01.004125-3 VIVIANE FARIAS ALEXANDRE DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

7 - 2003.82.01.006165-3 ZUMIRA FREITAS FELIPE (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

#### **99 - EXECUÇÃO FISCAL**

8 - 2004.82.02.001686-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SUPERMERCADO NORDESTE LTDA (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO). Indefiro o pedido formulado às fls. 80/81, tendo em vista que o executado não trouxe argumentos consideráveis para contestar o valor atribuído ao bem pela oficial que goza de presunção de veracidade. Observa-se nos autos do presente processo, à fl. 11, uma avaliação em 26/03/1996 em que o imóvel em questão vale, segundo o oficial de justiça avaliador, R\$ 20.000 (vinte mil reais). O executado não trouxe a prova do alegado quanto a venda de imóvel vendido recentemente pelo valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Pelo exposto, defiro o pedido da parte exequente mantendo o valor atribuído ao bem pela oficial. Designe-se data para realização de leilão.

9 - 2004.82.02.002121-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA

DIAS) x CERAMICA GUSTAVO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se ciência à exequente da certidão da fl. 102/v, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### **31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

10 - 2005.82.02.000637-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE BEZERRA DA SILVA (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, ALMIRA PAULA LEITE MARQUES). Intime-se o defensor do acusado, fls. 95/98, para no prazo legal, apresentar a defesa prévia, art. 395 do CPP.

#### **46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

11 - 2006.82.02.000338-9 JOAO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE FELISMINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA. I EXPOSIÇÃO. 01.- Trata-se de pedido de expedição de alvará, efetuado por JOAO PEREIRA DA SILVA, para levantamento de valores que se encontram depositados em conta vinculada ao FGTS. 02.- Na petição inicial alegou, em suma, o seguinte: \* é possuidor de uma quantia de R\$ 76,07, decorrente do seu FGTS, quando laborava na empresa CONSTRAN S/A CONSTR. E COMERCIO, e também de uma quantia de R\$ 35,59, igualmente decorrente de FGTS, quando laborava na empresa ENCISA ENG. CONSTR. SA-NEAMENTO LTDA. 03.- A ação foi proposta perante a Justiça Estadual e, posteriormente, redistribuída a este Juízo Federal, em virtude da declaração de incompetência no âmbito estadual (fl. 13). 04.- Vieram conclusos para pronunciamento em 22.01.2007 (fl. 18). II

FUNDAMENTAÇÃO - 05.- O requerente alega que possui contas de FGTS, requerendo a expedição de alvará para levantamento dos valores nelas depositados. 06.- O requerente, contudo, não informou o motivo pelo qual quer levantar a importância depositada, bem como se a CEF, instada, negou-se em levantá-lo. 07.- Apesar de devidamente intimado para emendar a inicial, o autor manteve-se inerte. 08.- Daí porque é o caso de indeferimento da inicial. III DISPOSITIVO - 09.- Pelo exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso I, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do CPC. 10.- Sem condenação em custas processuais, por ser o interessado beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 11.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que além de inexistir defesa de mérito, o presente feito não ostenta a condição de litigioso. 12.- Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

12 - 2006.82.02.000280-4 EDVAN JOSE DE SOUSA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 09.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. P. R. I. (...) FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### **97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

13 - 00.0031337-8 ALVINA MARIA DOS SANTOS (Adv. HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x JOSE DOS SANTOS FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Certifico e dou fé que deixei de expedir a RPV determinado às fls. 97 devido ao CPF do Exequente estar pendente de regularização junto à Secretaria da Receita Federal, conforme comprovante de inscrição acostado às fls. 101. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para regularizar o seu CPF junto a Receita Federal. Regularizado o CPF do exequente e apresentado o CPF do advogado(a), requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

14 - 00.0036289-1 JOSE ALMEIDA VIEIRA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Certifico e dou fé que deixei de expedir a RPV determinado às fls. 85, por não constar nos autos informações quanto ao CPF do(a) exequente(s). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

Total Intimação : 14  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALMIRA PAULA LEITE MARQUES-10  
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-13  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-1,14  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-8  
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-14  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-4  
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-2  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-6  
 DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-10  
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-3  
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-12



FABIO LIBERALINO DA NOBREGA-5  
 FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE-5  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-1,2  
 HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-8  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-1  
 HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO-13  
 JOAO COSME DE MELO-1,2  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-1,2  
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-13  
 JOSE FELISMINO-11  
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-14  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3  
 MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS-4  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9  
 MARTA REJANE NOBREGA-4  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-7  
 PEDRO JORGE COSTA-6  
 SEM ADVOGADO-5,9,11,12  
 SEM PROCURADOR-7  
 VALDEIR MARIO PEREIRA-2  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-10

**IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS**  
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara

**8 VARA FEDERAL – SOUSA/PB**  
**INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM nº 06/2007**

Processo n. 2004.82.02.002925-4 – Autor: CÉSAR CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv: **José de Anchieta Vieira, OAB-PB 438-6**). Perícia dia **27/03/2007, às 10:00 hs**, na Casa de Saúde Bom Jesus, Sousa-PB. Médica Perita: Maria das Graças Videres. Processo n. 2004.82.02.000595-0 – Autor: ANTÔNIO DA SILVA DANTAS (Adv: **Raimundo Antunes Batista, OAB-PB 6409**). Perícia dia **27/03/2007, às 10:00 hs**, na Casa de Saúde Bom Jesus, Sousa-PB. Médica Perita: Maria das Graças Videres. Processo n. 2003.82.01.002771-2. Autor: VICENTE LOPES MONTEIRO (Adv: **Carlos Roberto de Sousa, OAB-PB 8017**). Perícia dia Perícia dia **13/03/2007, às 10:00 hs**, na Casa de Saúde Bom Jesus, Sousa-PB. Médica Perita: Maria das Graças Videres. INTIMEM-SE os autores das ações retro identificadas, todas promovidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio de seu(sua) respectivo(a) procurador(a), para **comparecerem ao exame pericial marcado pela médica perita, munido(s) dos exames anteriores a que tenha(m) se submetido**. Conforme determinado pelo Juízo, **ficará a cargo do(a) advogado(a) providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial**, sob pena de preclusão da prova. Expedido nesta cidade de Sousa, em 02/03/2007, 8ª Vara Federal. Eu, **Rosineide Sales da Silva**, supervisora da seção cível, digitei.

**8 VARA FEDERAL – SOUSA/PB**  
**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. BOLETIM Nº 07/2007**

Fica(m) a(s) Parte(s) abaixo relacionadas, por intermédio de seu(s)(sua)(s) respectivo(s)(a)(s) procurador(es)(as) intimados(as) das decisões que sanearam os feitos a seguir identificados, bem como para **comparecer(m) à audiência de instrução e julgamento** designada pelo Juízo, nas ações ordinárias a seguir relacionadas, todas promovidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para a(s) data(s) a seguir informada(s), ficando a cargo das partes promoventes **providenciarem o comparecimento das testemunhas a serem inquiridas em Juízo**, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

Processo n. 20048202001286-2 – Autor: GERALDO GOMES SARMENTO (Adv: **Magda Glene Neves. A. Gadelha – OAB PB 7496, José de Abrantes Gadelha – OAB-PB 3029**) – audiência dia 20/03/2007, as 14:30 hs. Processo n. 20048202000585-7 – Autora: MARIA LUCICLEIDE DA SILVA (Adv: **José Francisco da Silva Neto, OAB PB 11.458**) – audiência dia 20/03/2007, as 15:30 hs. Processo 20058202000593-0 – Autora: FRANCISCA RODRIGUES FILHA (Adv: **Geralda Soares da Fonseca, OAB-PB 4332**). audiência dia 20/03/2007, às 14:00 hs. Expedido nesta cidade de Sousa, em 05/03/2007, 8ª Vara Federal. Eu, **Rosineide Sales da Silva**, Supervisora da Seção cível, digitei.

**8 VARA FEDERAL – SOUSA/PB**  
**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. BOLETIM Nº 08/2007**

Fica(m) a(s) Parte(s) abaixo relacionadas, por intermédio de seu(s)(sua)(s) respectivo(s)(a)(s) procurador(es)(as) intimados(as) para **comparecer(m) à audiência de instrução e julgamento** designada pelo Juízo, nas ações ordinárias a seguir relacionadas, todas promovidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para a(s) data(s) a seguir informada(s), ficando a cargo das partes promoventes **providenciarem o comparecimento das testemunhas a serem inquiridas em Juízo**, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

Processo n. 20058202000158-3 – Autor: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (Adv: **Francisco Valdemiro Gomes – OAB PB 8140**) – audiência dia 15/05/2007, as 14:00 hs. Processo n. 20058202000157-1 – Autora: EDVALDO LOPES DO VALE (Adv: **Francisco Valdemiro Gomes – OAB PB 8140**) – audiência dia 15/05/2007, as 14:30 hs. Processo 20058202000364-

6 – Autora: FRANCISCA MENDES VIEIRA (Adv: **Francisco Valdemiro Gomes – OAB PB 8140**) – audiência dia 15/05/2007, as 15:00 hs. Processo 20048202001050-6 – Autora: MARIA PEREIRA DE SOUSA (Adv: **Francisco Valdemiro Gomes – OAB PB 8140**) – audiência dia 15/05/2007, as 15:30 hs. Processo 20058202000389-0 – Autora: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (Adv: **Francisco Valdemiro Gomes – OAB PB 8140**) – audiência dia 15/05/2007, as 16:00 hs. Processo 20058202000067-0 – Autora: FRANCISCA MENDES VIEIRA (Adv: **Francisco Valdemiro Gomes – OAB PB 8140**) – audiência dia 15/05/2007, as 16:30 hs. Carta Precatória n. 20068202000753-0 – Autora: CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv: **Fernando de Campos Lobo – OAB SC 11.222, Viviane F. P. de Campos Lobo – OAB SC 12.223**). Promovida: CEREALISTA EDUARDO LTDA (Adv: **Marlon Costa Vieira – OAB/SC 16730-B**) audiência redesignada para o dia 05/06/2007, as 16:30 hs. Expedido nesta cidade de Sousa, em 05/03/2007, 8ª Vara Federal. Eu, **Rosineide Sales da Silva**, Supervisora da Seção cível, digitei.

**8 VARA FEDERAL – SOUSA/PB**  
**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. BOLETIM Nº 09/2007**

Fica(m) a(s) Parte(s) abaixo relacionadas, por intermédio de seu(s)(sua)(s) respectivo(s)(a)(s) procurador(es)(as) intimados(as) para **comparecer(m) à audiência de instrução e julgamento** designada pelo Juízo, nas ações ordinárias a seguir relacionadas, todas promovidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para a(s) data(s) a seguir informada(s), ficando a cargo das partes promoventes **providenciarem o comparecimento das testemunhas a serem inquiridas em Juízo**, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Processo n. 20058202000480-8 – Autor: FRANCISCA BATISTA PEDROZA (Adv: **Georgina Graziela Aragão – OAB PB 11461**) – audiência dia 29/05/2007, as 15:00 hs. Processo n. 20058202001258-1 – Autor: LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA (Adv: **Rubasmate dos Santos Souza – OAB PB 8729**) – audiência dia 24/04/2007, as 15:30 hs. Processo 20048202002897-3 – Autora: ZULMIRA BANDEIRA DE SALES (Adv: **Marivone Lopes Magalhães de Queiroga – OAB PB 8196**) – audiência dia 24/04/2007, as 14:30 hs. Expedido nesta cidade de Sousa, em 05/03/2007, 8ª Vara Federal. Eu, **Rosineide Sales da Silva**, Supervisora da Seção cível, digitei.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000145-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.014238-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN  
**EXECUTADO:** MARIA DA PENHA LIMA DA CUNHA  
**DEVEDOR(ES):** MARIA DA PENHA LIMA DA CUNHA (CGC/CEI):13.076.03674.6-2.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 47,16 (atualizada até 04/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000052384**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000146-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.014208-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN  
**EXECUTADO:** MARIA BENTO DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** MARIA BENTO DA SILVA (CGC/CEI):13.076.01197.1-9.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 174,27 (atualizada até 06/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000052306**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000147-1/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.013028-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** SUZANA CARREIRA CÂMARA DE MENDONÇA

**DEVEDOR(ES):** SUZANA CARREIRA CÂMARA DE MENDONÇA (CPF/CNPJ:466.973.734-15).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.192,49 (atualizada até 29/08/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 1 05 001538-78**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000148-6/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.003872-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** RODRIGO ROMERO RANGEL

**DEVEDOR(ES):** RODRIGO ROMERO RANGEL (CPF/CNPJ:005.735.154-68).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 24.593,32 (atualizada até 20/03/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000014-50**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000149-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.008170-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** VV-COMERCIO DE TECIDOS LTDA e outro

**DEVEDOR(ES):** VV-COMERCIO DE TECIDOS LTDA (CPF/CNPJ:12.684.700/0001-21). MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ:218.912.494-87).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 49.673,77 (atualizada até 21/03/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000372-71, 42605000545-58, 42605000546-39, 42705000146-69**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000050-2/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 28/02/2007  
**PROCESSO 00.00017587-0 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DECOLÉGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. JORGE LUÍS DE SALES NÉGRÍ, bem como deste na qualidade de depositário**  
**CDA557217717**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: Trata-se de execução fiscal promovida pela INSS contra o COLÉGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA e OUTROS. O depositário dos bens penhorados (fls. 16) – JORGE LUÍS DE SALES NÉGRÍ, bem como dos co-devedores – encontram-se em local incerto e não sabido, mudaram de endereço e deixaram de informar a este Juízo a atual localização dos bens, conforme certidão do Oficial de Justiça (fl. 83), bem como as informações prestadas pelo patrono da empresa devedora. Como se sabe, o depositário judicial é obrigado a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e a diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-la, quando lhe for ordenado pelo juízo (art. 652, do Código Civil). É certo, ainda, que o executado indubitavelmente, em 04/02/1999, firmou o compromisso de depositário na condição de representante legal da empresa executada (fl.17v) encargo que não foi dispensado. Deste modo, por prudência, suspendo os leilões aprazados para os dias 12/03/2007 e 22/03/2007, e que têm por objeto os bens penhorados à fl. 16. **Determino a intimação do depositário JORGE LUÍS DE SALES NÉGRÍ, por edital, para que, em 05 (cinco) dias, apresente o bem penhorado ou deposite em juízo o valor equivalente da avaliação em dinheiro, sob pena de prisão civil. Intimações necessárias.** Comuniquem-se ao Sr. Leiloeiro, com urgência.  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

